



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 883 DE 24 DE JUNHO DE 2015.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME DO MUNICÍPIO DE QUATIS - RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Quatis, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento da Lei Federal nº. 13.005 de 25 de junho de 2014.

Art. 2º. São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação municipal;
- VII - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- VIII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;
- IX - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita do município e de transferência de recursos estadual e federal na manutenção e desenvolvimento da Educação Básica;
- X - valorização dos (as) profissionais da educação.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º. As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelo município através de Fórum Permanente de Educação constituído pelas seguintes instâncias:

- I – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- II – Conselho Municipal de Educação;
- III – Representação do Corpo Docente de Rede Municipal de Ensino;
- IV – Representação de Alunos da Rede Municipal de Ensino maiores de 18 anos;
- V – Representação de Pais ou Responsáveis;
- VI – Representação da APAE, Rede Estadual de Ensino e Rede Privada de Ensino;
- VII – Representação da Sociedade Civil;
- VIII – Representação do Conselho Tutelar;
- IX – Representação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º. O Poder Legislativo Municipal acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 3º. A primeira avaliação realizar-se-á no primeiro ano de vigência desta Lei, cabendo ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções;

Art. 5º. As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem uma solicitação de cooperação entre o Município, o Estado e a União, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 6º. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de executar o que for de responsabilidade do município.

Art. 7º. Fica sob a responsabilidade dos Poderes Legislativo e Executivo a tarefa de divulgação do Plano Municipal de Educação, objeto desta Lei, para que a sociedade tome conhecimento e acompanhe a sua execução.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quatis - RJ, 24 de Junho de 2015.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

Capítulo I
Histórico do Município de Quatis

I – Formação Sociocultural

Primitivamente habitado pelos índios Puris, nossa região demorou muito a ser desbravada devido à Serra do Mar e à reação dos índios. Somente em 1724, iniciou-se a escalada por ordem do Governador LuisVahia Monteiro, com a finalidade de abrir um caminho mais curto para São Paulo, sem os inconvenientes da travessia marítima até Parati. Passou a ser trajeto natural de bandeirantes e tropeiros que ligavam Minas Gerais ao litoral, que aqui paravam por causa da boa água da área hoje conhecida como Biquinha, marco zero de nossa história.

A ocupação definitiva se fez a partir de Resende, quando Simão da Cunha Gago, taubateano, vindo de Aiuruoca, descobriu em 1744 uma extensa clareira na Mata Atlântica, de aproximadamente 40 quilômetros, entre Quatis e Itatiaia. Com a fundação do povoado de Nossa Senhora da Conceição do Campo Alegre da Paraíba Nova, mais tarde Resende, esta área começou a ser povoada. Os primeiros moradores dedicaram-se à criação de gado, plantação de cana de açúcar e produção de anil.

Com o declínio do ouro em Minas Gerais, no final do século XVIII, os primeiros mineiros passaram a vir para cá, com seus escravos e o dinheiro conseguido com a mineração, a fim de plantar café. Várias sesmarias passaram a ser concedidas por boa parte do Vale do Paraíba fluminense, em virtude deste produto ter se espalhado por todo o vale, tendo Resende como centro irradiador. Na primeira metade do século XIX já encontramos notícias de várias fazendas em Quatis e uma capela, do outro lado da linha, dedicada a Santo Antônio.

Em 5 de março de 1832, Faustino Pinheiro de Araújo e sua esposa, Gertrudes Maria de Jesus, fazendeiros de Guaratinguetá, doaram terras que possuíam na encruzilhada dos quatis para a construção de uma capela em homenagem a Nossa Senhora do Rosário, além de casas de comércio e residência. Por causa da grande quantidade desses animais aqui existentes o povoado passou a se chamar Nossa Senhora do Rosário da Encruzilhada dos Quatis, mais tarde abreviado para Quatis. Neste mesmo ano, Barra Mansa separou-se de Resende, mas Quatis continuou com este município até 1848, quando foi desmembrado e anexado a Barra Mansa. Quando esta foi elevada à cidade em 1857, Quatis passou a ser seu 5º distrito, situação em que permaneceu até 9 de janeiro de 1991, quando foi criado o novo município pela Lei nº 1787.

Continuamos a produzir café por todo o século XIX. A partir de 1870, começaram os primeiros sinais de decadência deste produto. Mesmo assim ele foi produzido até o final da década de 1920. Com a construção da estação ferroviária em Quatis, em 15 de maio de 1897, e a conclusão da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1915, nova leva de mineiros criadores de gado, vindos da região do Rio Grande (Andrelândia, Lavras, Aiuruoca, Liberdade, São Vicente) e outros pontos de Minas Gerais veio para toda a região sul fluminense, onde adquiriram as fazendas de café já em decadência, implantando assim um novo tipo de economia, a pecuária leiteira. Até por volta de 1930, gado e café conviveram nestas fazendas, quando este foi definitivamente suplantado pela produção do leite. Com o crescimento desta nova atividade econômica, criou-se, em 17 de novembro de 1941, a Cooperativa Agropecuária de Quatis Ltda, órgão máximo da economia quatiense.

A partir de 1916, com a nova chegada de mineiros, muitas coisas se modificaram no distrito: foram substituídas as casas de adobe por tijolos e a barca "Mirandópolis" que fazia a ligação até Floriano cessou suas atividades, sendo então construída a ponte metálica que nos liga a Porto Real. Em 1951, foi construído o hospital pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Quatis (APAMIQ). Nesta mesma época surgiu a Viação Falcão, ligando este distrito a Barra Mansa, passando por Quatis. Nosso distrito teve na segunda metade do século XX, um curto período de apogeu com a produção de frango, hoje não mais

existente. Na década de 1970, o distrito de Quatis aumentou consideravelmente sua população devido à construção da Ferrovia do Aço, surgindo vários novos bairros, como: Mirandópolis, Jardim Independência, Bondarowsky e Jardim Pollastri.

Social e politicamente Quatis sempre se destacou dentro do município de Barra Mansa. Ainda no século XIX, por obra de Luis da Rocha Miranda (Comendador Miranda) primeiro proprietário da Fazenda Santana da Cachoeira e da fazenda Moquém, foi construído o primeiro teatro do município, o Teatro São Luis. Muitos fazendeiros do município-sede possuíam casas aqui. E nossos políticos sempre se destacaram no município, sendo os primeiros prefeitos eleitos de Barra Mansa os quatienses Coronel Alfredo Dias de Oliveira (2 de agosto de 1922 a 12 de junho de 1924), Wanderlino Teixeira Leite (1924 a 1927) e Oscar Teixeira de Mendonça (1927 a 1929). Aliás, foi no período de governo de Wanderlino Teixeira Leite (1925) que se instalou aqui a luz elétrica, tendo então se transformado o teatro em cinema, com o nome de Cine Teatro São Luís, mais tarde Cine Quatis. A partir da década de 1960, algumas tentativas pró-emancipação foram feitas visando a autonomia do distrito, somente conseguida em 1990, quando num plebiscito em 25 de novembro o povo quatiense decidiu pela separação do município-sede e constituiu um novo município. O novo município foi administrado pelo Conselho Popular de Quatis (CPQ) presidido por Arquimedes Vieira Motinha, enquanto não se fazia eleição para prefeito. Coube a este Conselho fazer a ligação entre as necessidades da nossa população e o prefeito de Barra Mansa, até que o Tribunal Regional Eleitoral marcou a primeira eleição para a prefeitura em 3 de outubro de 1992, sendo então eleito José Laerte D'Elias para o período 1993/1996.

O segundo prefeito eleito foi Alfredo José de Oliveira para o período de 1997/2000, sendo substituído por José Laerte D'Elias no período de 2001/2004. Novamente governou a cidade o prefeito Alfredo José de Oliveira, eleito para o período de 2005 a 2008. Durante o período de 2009 a 2012 governou mais uma vez o prefeito José Laerte D'Elias. Para o período de 2013/2016 foi eleito o prefeito Raimundo de Souza.

Com a eleição do primeiro prefeito em 1992, foi eleita também a nossa primeira Câmara de vereadores que foi constituída por: Aroldo Cabral, Engrácia Vera Maia Rafael, Rosa Idalina Nunes de Macedo, José Cardoso Fonseca, Geraldo de Souza Marques, Cláudio Luiz de Lima, Altamyr Gomes de Oliveira, Raimundo Valeriano da Silva e Hugo de Elias. Coube a esta Câmara elaborar a nossa Lei Orgânica, promulgada em 30 de junho de 1993, na presidência de Aroldo Cabral.

O Município de Quatis, após sua emancipação, passou a abranger a seguinte divisão político-administrativa:

- 1º distrito – Sede
- 2º distrito – Ribeirão de São Joaquim
- 3º distrito – Falcão

II – Aspectos Geográficos:

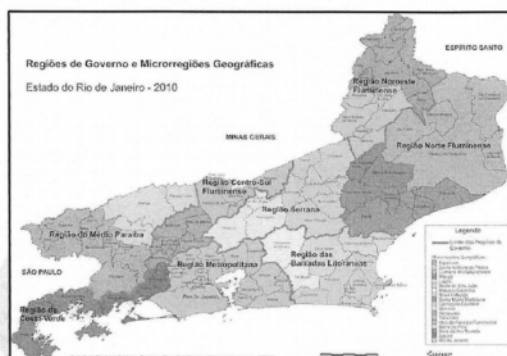
A) Localização

Vizinho dos municípios de Porto Real, Passa-Vinte, Valença e Barra Mansa, Quatis se situa a 18 km ao Norte-Oeste de Barra Mansa, a maior cidade nos arredores. Os acessos ao município podem ser feitos via BR-116 e RJ-159. Em relação ao Rio de Janeiro a distância é de 150 km e de São Paulo, 290 km.



B) Caracterização Geopolítica do Município

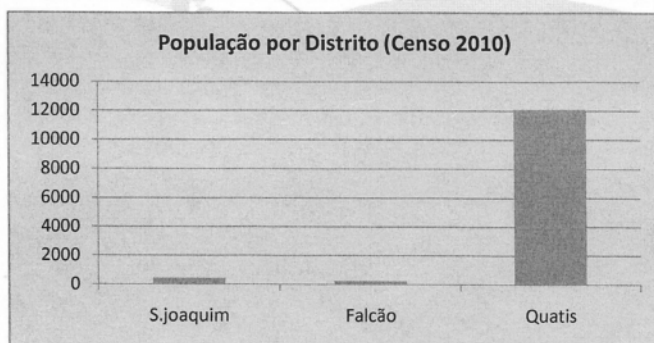
Quatis pertence à Região do Médio Paraíba, que também abrange os municípios de Barra do Pirai, Barra Mansa, Itatiaia, Pinheiral, Pirai, Porto Real, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda.



O município tem uma área total de 286,093 quilômetros quadrados, correspondentes a 4,6% da área da Região do Médio Paraíba. Os limites municipais, no sentido horário, são: Minas Gerais, Valença, Barra Mansa, Porto Real e Resende. O acesso a Quatis é feito pela RJ-159, que liga o município a Porto Real e à rodovia Presidente Dutra, ao sul, e a Liberdade, Minas Gerais, ao norte. Outra rodovia sem pavimentação, a RJ-143, dirige-se rumo leste a Nossa Senhora do Amparo, distrito de Barra Mansa. Um ramal da antiga Rede Ferroviária Federal vem de Barra Mansa, ao sul, rumo a Andrelândia, Minas Gerais. As imagens a seguir apresentam o mapa do município e uma perspectiva de satélite capturada do programa Google Earth, em julho de 2010.

C) Aspectos Demográficos

Em 2010, de acordo com o Censo, Quatis tinha uma população de 12.793 habitantes. A população estimada para 2014, segundo o IBGE é de aproximadamente 13.415 habitantes, que nos leva a uma taxa de crescimento anual aproximada de 0,39%. A população se encontra majoritariamente na zona urbana.



Ad

D) Clima e Vegetação

O clima é quente e temperado. Em Quatis existe uma pluviosidade significativa ao longo do ano. Mesmo o mês mais seco, julho, ainda assim tem muita pluviosidade. Quatis tem uma temperatura média de 21.3 °C. Primitivamente coberto pela Mata Atlântica, hoje quase nada existe dessa mata, predominando uma vegetação rasteira e espontânea, do tipo pastagem.

E) Relevo e Hidrografia

Predomina o relevo de planalto com altitude média de 400m, descendo em direção à região do Vale do Paraíba onde corre o Rio Paraíba do Sul e seus afluentes e elevando-se rumo aos distritos de Ribeirão de São Joaquim e Falcão. Destaca-se no limite com o município de Valença, a Serra do Rio Bonito e, próximo ao limite com o município de Resende, o Morro Grande. O município situa-se no vale entre as serras da Mantiqueira à margem esquerda do rio, onde se localiza o Pico das Agulhas Negras e, à margem direita a Serra do mar.

O município é banhado pelo Rio Turvo e outros rios de menor porte como o Córrego dos Quatis, o Córrego Lavapé, o Ribeirão das Pedras, o Ribeirão do Barro Vermelho, o Córrego da Afra e o Ribeirão da Conceição, entre outros, todos afluentes do Rio Paraíba do Sul quebanha o município na sua porção sul.

Fonte:

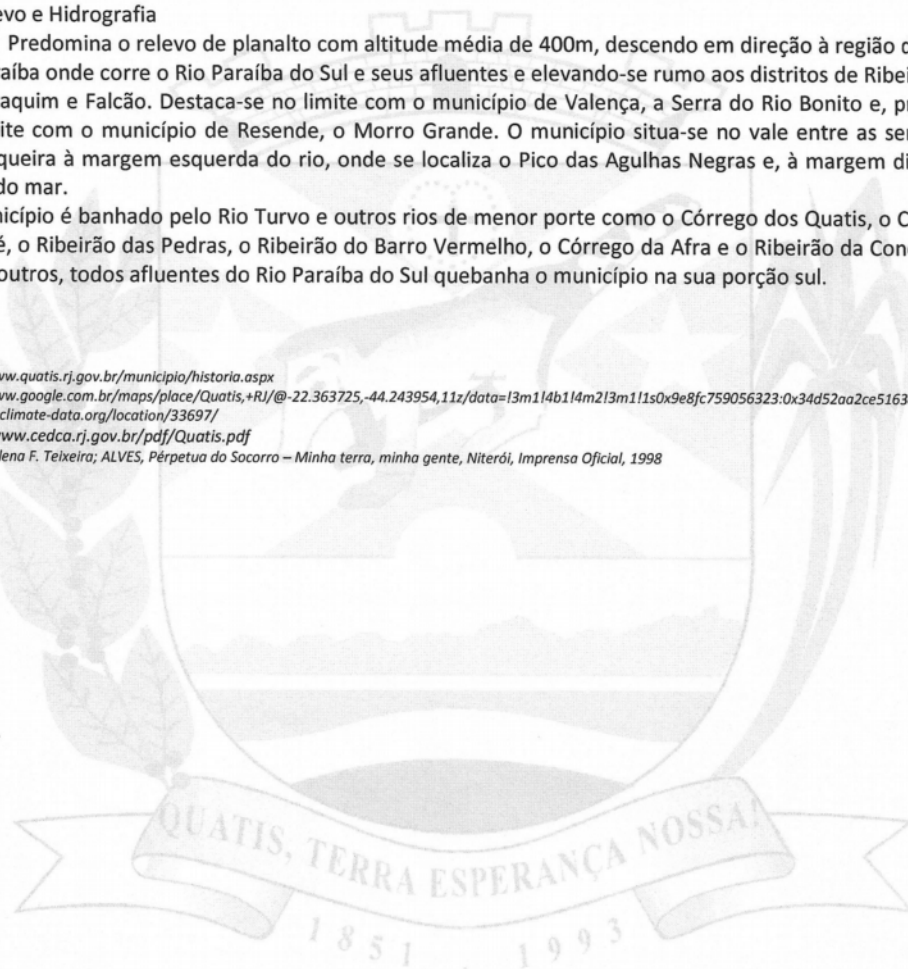
<http://www.quatis.rj.gov.br/municipio/historia.aspx>

<http://www.google.com.br/maps/place/Quatis,+RJ/@-22.363725,-44.243954,11z/data=!3m1!4b1!4m2!3m1!1s0x9e8fc759056323:0x34d52aa2ce5163c0>

<http://pt.climate-data.org/location/33697/>

<http://www.cedca.rj.gov.br/pdf/Quatis.pdf>

LEITE, Helena F. Teixeira; ALVES, Pêrpeta do Socorro – Minha terra, minha gente, Niterói, Imprensa Oficial, 1998



Capítulo II
Apresentação do Sistema de Educação do Município

I – Da caracterização:

A educação no Município de Quatis é ofertada pelos sistemas, Municipal, Estadual e Privado, sendo treze unidades escolares municipais, uma estadual e uma privada.

A Rede Municipal de Ensino de Quatis possui sistema próprio estabelecido através da Lei Municipal nº 496 de 27 de dezembro de 2005.

Atualmente presta atendimento a 2546 alunos, distribuídos em treze Unidades Escolares, a saber:

- Creche Municipal Professora Conceição Aparecida Vieira Pena;
- Centro Municipal de Educação Infantil Professora Adriana Maria de Souza da Cruz
- Escola Municipal Professora Victória Maria Prazeres e Valeriano;
- Escola Municipal Edméa Dulce de Barros Franco;
- Escola Municipal Julieta Pereira Sampaio;
- CIEP 492 Municipalizado Marciana Machado de Elias;
- Escola Municipal Henry Nestlé;
- Escola Municipal Maria Helena Rafael de Elias;
- Escola Municipal Pessoa de Barros;
- Escola Municipal Professora Anésia Alves de Oliveira;
- Escola Municipal Carlos Campos de Faria;
- Escola municipal Benta Pereira;
- Escola Municipal Quilombola de Santana;

Sendo, duas escolas Distritais, uma do Campo, uma Quilombola e nove Urbanas.

II- Do Atendimento:

II.I – Etapas:

- Educação Infantil, sendo Creche e Pré-escola;
- Ensino Fundamental, sendo Anos Iniciais e Anos Finais;
- Ensino Médio, Escola Municipal Anésia Alves de Oliveira, situada no Distrito de Ribeirão de São Joaquim;

II.II – Modalidades:

- Ensino Regular;
- Educação de Jovens e Adultos;
- Educação Especial.

III – Da Gestão

A Lei Municipal nº 326 de 17 de dezembro de 2001 garante o processo democrático para a escolha dos gestores das Unidades Escolares Municipais.

As Unidades Escolares são classificadas através do número de matrículas, o que proporciona uma diferenciação salarial para os gestores através de gratificações e adicionais. Além de determinar o número de componentes da equipe diretiva.



Anexo – Plano Municipal de Educação de Quatis

Capítulo III

Ações para a Elaboração do PME

Em 26 de março de 2015, reuniu-se pela primeira vez no Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação (SME), a Comissão Técnica, instituída pela Portaria nº 696/2014 GP, responsável por estruturar o documento base do Plano Municipal de Educação (PME) do município de Quatis.

No dia 07 de abril de 2015 a Equipe Técnica do PME de Quatis reuniu-se com os membros do Conselho Municipal de Educação (CME) na Secretaria Municipal de Educação do Município com o objetivo de informar sobre o andamento da preparação do Documento Base do PME e sobre a realização da Audiência Pública do PME no dia 07 de maio de 2015, reunião esta em que foi apresentada a toda a sociedade a proposta de trabalho de elaboração do Plano, bem como a criação da Comissão Organizadora e Executora do Plano Municipal de Educação que deveria, segundo orientação do MEC ser preferencialmente assumida pelo Conselho Municipal de Educação (CME).

Na data de 14 de abril de 2015, a equipe que integrava a Comissão Técnica do Plano Municipal de Educação reuniu-se na SME para tratar dos encaminhamentos referentes à elaboração do Plano. Nesta reunião os membros da Comissão Técnica trabalharam a seguinte pauta: a entrega e análise dos dados coletados pelos membros da Comissão Técnica que vão subsidiar a elaboração do diagnóstico; a definição dos encontros para estudo dos dados e elaboração das estratégias para cada uma das 20 (vinte) metas propostas pelo Plano Nacional de Educação (PNE).

Em 16 de abril de 2015 reuniram-se na sala do PRONATEC a Comissão Técnica do PME para dar continuidade aos estudos de metas e estratégias, bem como da elaboração do diagnóstico da educação do município, ações voltadas ao processo de elaboração do PME.

Reunidos no dia 24 de abril de 2015 no auditório do Centro Administrativo 25 de novembro a Comissão técnica deu continuidade aos estudos de metas e estratégias e à elaboração do diagnóstico da educação do município, com vistas à preparação do Documento Base do PME que seria onorteador das discussões e reflexões nos Mini Fóruns. Nesta ocasião foram definidas as orientações que norteariam a participação das Unidades Escolares nos Mini Fóruns e os critérios de definição dos delegados de cada uma.

Na data de 30 de abril de 2015, a Comissão Técnica se reuniu no Departamento Pedagógico da SME para concluir os trabalhos de estudo das metas e estratégias e do diagnóstico da educação do município.

Em 06 de maio de 2015, reuniram-se no Departamento Pedagógico da SME a Equipe Técnica do PME e membros do CME com o objetivo de organizar a Audiência Pública que seria realizada em 07 de maio de 2015 no auditório do Colégio Estadual Américo Pimenta (C.E.A.P.). Na ocasião todos os participantes analisaram os slides com conteúdo sobre o processo de elaboração do PME, minuta de instituição da Comissão Organizadora e Executora do PME e a proposta de constituição da referida Comissão com representatividade ampla e democrática. Após este item da pauta foi tratado a logística de organização do evento.

Em sete de maio de 2015 às 19h foi realizada a Audiência Pública para composição da Comissão Organizadora e Executora que atuaria na elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do município de Quatis no auditório do C.E.A.P. Em seguida foi feita a apresentação das etapas de construção do PME situando os presentes de todo o processo e dando publicidade ao Decreto nº 2.459 de 05 de maio de 2015 que instituiu a Comissão Organizadora e Executora para atuação na elaboração do PME do Município de Quatis estabelecendo atribuições e dando outras providências. Em seguida constituiu-se a Comissão Organizadora e Executora do PME com representantes dos diversos segmentos educacionais da sociedade e fez-se o agendamento da primeira reunião técnica da Comissão para o dia onze de maio de dois mil e quinze às oito horas e trinta minutos no Auditório do Centro Administrativo 25 de Novembro.

Realizou-se, em 11 de maio de 2015, a 1ª reunião com a Comissão Organizadora e Executora do Plano Municipal no auditório do Centro Administrativo 25 de novembro onde se organizou os Mini Fóruns nas escolas do dia 21 de maio para discussão com toda a comunidade escolar. A realização dos Mini Fóruns compreendia: a análise das metas e estratégias para proceder a aprovação, supressão e/ou acréscimos que se fizessem necessários, reestruturando assim o Documento Base que seria levado ao Fórum do dia 30 de maio de 2015.

No dia 21 de maio de 2015 as Unidades Escolares do município realizaram os Mini Fóruns, analisando as metas e estratégias contidas no Documento Base do PME a fim de encaminhar novas propostas, aprovações de metas e estratégias, acréscimos ou supressões das mesmas.

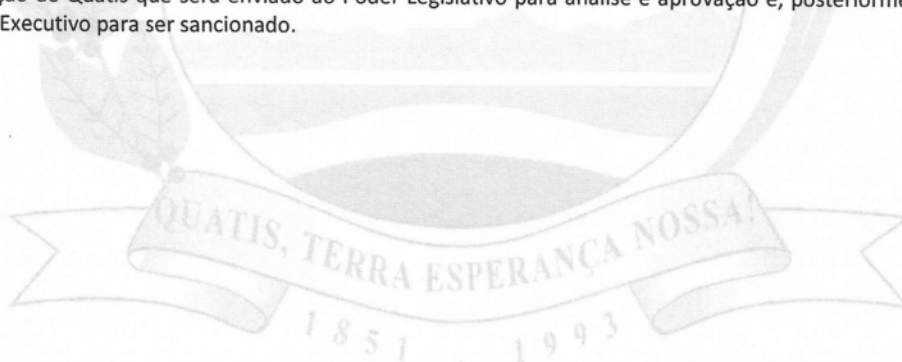
Na data de 26 de maio de 2015, reuniram-se no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – Centro, a Comissão Organizadora e Executora do PME para aprovar o Regimento Interno que nortearia os trabalhos do Fórum que seria realizado em 30 de maio de 2015.

Em 30 de maio de 2015, nas salas do CIEP 492 Municipalizado Marciana Machado de Elias, os delegados, distribuídos em Salas Temáticas, analisaram as metas e estratégias do Documento Base discutidas nos MiniFóruns, a fim de aprovar o documento que seria encaminhado como Documento Referência para a Conferência Municipal para Aprovação do PME.

Em 12 de junho de 2015, reuniram-se no Salão de Eventos sito na Rua Delfim Froes, nº 182, no centro, os Delegados, a Comissão Técnica, a Comissão Organizadora e Executora para leitura e aprovação do Regimento Interno da Conferência Municipal.

Em 13 de junho de 2015, a Comissão Técnica, a Comissão Organizadora e Executora e demais Delegados, reuniram-se em Conferência para aprovação das metas e estratégias do PME no Salão de Eventos sito na Rua Delfim Froes, 182 no centro do município. Não sendo esgotada a análise de todas as metas e estratégias, a Assembleia acatou a proposta da mesa que presidiu os trabalhos de realizar a 2ª Etapa da Conferência no dia 16 de junho de 2015 no Salão Nobre da Câmara Municipal de Quatis.

No dia 16 de junho de 2015, a Comissão Técnica, a Comissão Organizadora e Executora e demais Delegados, reuniram-se para a 2ª Etapa da Conferência para aprovação das metas e estratégias do PME no Salão Nobre da Câmara Municipal. Nesta ocasião os trabalhos de avaliação, aprovação de emendas, de acréscimo e/ou supressão foram esgotados, concluindo-se assim a elaboração do Plano Municipal de Educação de Quatis que será enviado ao Poder Legislativo para análise e aprovação e, posteriormente ao Poder Executivo para ser sancionado.



Anexo - Plano Municipal de Educação

Capítulo IV
Metas e Diagnóstico

META NACIONAL	META MUNICIPAL
Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta da educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste PNE.	Meta 1: Manter a universalização da Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta da Educação infantil em creches de forma a atender 90% (noventa por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste PME.

As preocupações com a Educação Infantil como responsabilidade da União aparecem com a Constituição de 1988, que preconiza esse dever e aponta que a educação das crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade é um direito universal e deve ser garantido a partir de Creches e de Pré-Escolas.

No âmbito constitucional, o artigo 208 em seu Inciso IV, assim determina:

“O dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

IV – Educação Infantil em creche e pré-escola, às crianças até 05 anos de idade”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, reconstrói socialmente a visão da criança como um cidadão de direitos e reconhece o seu processo peculiar de desenvolvimento que deve ser garantido pela família, pela comunidade e pelo Estado.

Atualmente, o atendimento à faixa de 0 (zero) a 05 (cinco) anos em creches e pré-escolas constitui direito assegurado pela Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional -LDBEN.

A LDBEN, além de definir a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, ao apresentar as responsabilidades dos entes federados para com os níveis desta educação, estabelece como competência dos municípios os cuidados necessários para a institucionalização da educação infantil em seus respectivos territórios.

Mesmo contando com significativo avanço do seu ordenamento jurídico, a Educação Infantil continua a revelar importantes desafios em muitos municípios do Estado do Rio de Janeiro: problemas relacionados à infraestrutura dos estabelecimentos de ensino, à qualificação dos profissionais que neles atuam e, ainda, ao baixo índice de atendimento da demanda, constituem-se alguns exemplos. Uma importante estratégia para reduzir os desafios foi ampliar os recursos destinados à Educação Infantil e Creches instituindo em 2007 o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) destinando recursos a estes Segmentos.

A tabela 01 apresenta as matrículas iniciais em Creches e Pré-Escolas no município de Quatis.

Tabela 01 – Matrículas em Creches – Rede Municipal e Privada

Ed. Infantil/Anos		2010	2011	2012	2013	2014	2015
Creches	Municipal	204	235	424	378	397	269
	Privada	(*)	24	32	23	33	32
Pré Escola	Municipal	232	276	171	236	312	370
	Privada	(*)	15	17	22	21	33

Dados da Rede Municipal e Privada

(*) Dados não informados

203

Em 11 de novembro de 2009, a Emenda Constitucional nº 59, alterou o artigo 208 da Constituição Federal, estabelecendo a obrigatoriedade para a faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade para a matrícula na educação básica e estabeleceu o ano de 2016 como limite para que os Municípios se organizassem para o acolhimento a este público.

Atualmente o Município de Quatis atende a 100% (cem por cento) da população manifesta de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, distribuídos em 09(nove) Unidades Escolares, sendo 03(três) urbanas, 02(dois) distritais, 01(um) quilombola e 01(um) do campo (para efeito de demonstração utilizaremos a menção "área rural" para definir a localização destas escolas). E possui capacidade e número de vagas para ampliar este atendimento, conforme demonstramos no quadro a seguir:

Tabela 2 – Demonstrativo de Estimativa de Vagas na Pré-Escola

	Educação Infantil – Pré-escola (de 4 a 5 anos)				
Área	Número de Alunos				Turmas
	Atual	Considerando a Lei Municipal nº. 245			
	Rede Municipal Atual	Base de Cálculo 20 alunos por turma	Vagas Atuais	Capacidade Atual	Número
Área Urbana	329	380 alunos	31	360	19(*)
Área Rural	19	80 alunos	61	80	04(**)

(*) 3(três) salas com capacidade para 16 (dezesesseis) alunos, sendo 3 turmas de Pré-escola, distribuídas nos 2(dois) turnos;

(**) Turmas multisseriadas.

Para o atendimento as crianças em idade de creche (de zero a 03 anos). O Município promove todos os anos, sempre no período de outubro e novembro uma chamada escolar, com ampla divulgação, conclamando aos pais e responsáveis que efetivem a pré-matrícula. Todos os menores inscritos durante a Pré-matrícula tem seu cadastro direcionado a uma unidade de ensino para que os responsáveis, em data previamente estabelecida, façam sua matrícula. O atendimento aos inscritos durante a chamada escolar é de 100% (cem por cento).

A Rede Municipal de Ensino conta com duas creches municipais, que atendem um efetivo de 159 (cento e cinquenta e nove) alunos, sendo, 43 (quarenta e três) na Creche Municipal Conceição Aparecida Vieira Pena e 116 (cento e dezesseis) no Centro Municipal de Educação Infantil Professora Adriana Maria de Souza Cruz (CMEI). Desde o ano de 2013, visando atender a um maior número de alunos deste segmento, o atendimento nestas creches está direcionado a faixa etária de 0 (zero) a 2 (dois) anos de idade. Os alunos de 03 (três) anos são atendidos, juntamente a Pré-escola nas 09 (nove) escolas que prestam atendimento a Educação Infantil.

Ao contrário do panorama atual da Pré-escola, para o segmento Creche, o Município não possui vagas ociosas. Portanto, visando à ampliação desta oferta, a Rede Municipal de Ensino possui dois projetos a serem realizados com recurso próprio em andamento. Sendo:

- Ampliação de mais 02 (duas) salas na Creche Municipal Conceição Aparecida Vieira Pena, propiciando a abertura de 34 (trinta e quatro) vagas;
- Construção de uma creche no bairro Nossa Senhora do Rosário para atender aproximadamente 30 (trinta) crianças.

Outra medida:

- Liberação de um terreno no Bairro da Barrinha para a construção de uma creche com atendimento previsto a aproximadamente 100 (cem) alunos. Situação – aguardando recurso do Governo Federal.

Estas medidas, além de promoverem a abertura de novas vagas para o segmento Creche, consequentemente promoverão a ampliação de vagas nas unidades escolares, uma vez que, a partir de medidas de redistribuição de alunos por faixa etária e segmento, grande parte dos alunos de 03 (três) anos (Maternal III), poderão ser reconduzidos às creches. Propiciará também a implementação da Educação de tempo Integral nas escolas.

META NACIONAL	META MUNICIPAL
Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.	Meta 2: :Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de 06 (seis)a 14 (quatorze) anos e garantir que 100% (cem por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

A Constituição Federal, através da Emenda Constitucional nº 59, determina a obrigatoriedade da Educação Básica, que compreende a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. E assegura o direito a educação até aqueles que não tiveram acesso a ela em idade própria.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional com o objetivo de garantir a formação básica do cidadão estabelece, em seu artigo 32 que o Ensino Fundamental compreenda 09 (nove) anos de escolaridade, iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade. Esta etapa busca desenvolver o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo que constituem meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar no meio social e político, conforme estabelecido nos seus incisos I, II, III e IV, *in verbis*:

“... I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

De acordo com a LDBN, cabe aos Municípios a incumbência prioritária da oferta do Ensino Fundamental.

O município de Quatis tem 97,6% (noventa e sete vírgula 6 por cento) dos alunos na faixa etária de 6 (seis)a 14 (quatorze)anos frequentando o Ensino Fundamental, compreendido em Anos Iniciais e Anos Finais.

A tabela a seguir é um recorte dos últimos 06 (seis) anos do número de matrículas e da distribuição dos alunos nos dois segmentos de que trata esta meta.

Tabela 03 – Matrículas Iniciais no Ensino Fundamental do Município de Quatis

Segmento	Rede	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Anos Iniciais	Municipal	1.249	1.149	1.126	1.062	1.037	958
	Estadual	---	---	---	---	---	---
	Privada	---	53	48	49	54	60
Anos Finais	Municipal	805	518	608	707	785	763
	Estadual	(*)	337	246	143	74	(**)
	Privada	(*)	36	43	35	42	38

Fonte Rede Estadual, municipal e privada;
informados;

(**) Fim do repasse de alunos.

(*) Dados não

Tabela 04 – Taxa de crescimento da Populacional do Município de Quatis

Estimativa de crescimento populacional	
2000 - 2007	0,17%
2007 - 2010	0,16%
2010 - 2014	0,11%

Base de cálculo IBGE

A tabela 03 sinaliza um declínio nas matrículas dos anos iniciais na Rede Municipal de Ensino.

Já a tabela 04 confirma que este declínio é uma tendência que extrapola o número de matrículas de nossa Rede de Ensino, na verdade ela confirma a tendência de baixo crescimento populacional que caracteriza a atual situação do país.

Em 2011, a partir de uma determinação do Governo do Estado, o Município iniciou a ampliação gradativa de vagas para atender a demanda dos Anos Finais. No ano de 2015 a acolhida aos alunos dos anos finais, provenientes do colégio estadual foi concluída.

Apesar do regime de colaboração entre Estado e Município viabilizar uma possível distribuição das matrículas dos anos finais, a Rede Municipal de Ensino possui capacidade para atender a todos os alunos deste segmento. Sobre tudo se considerarmos o baixo crescimento populacional, apontado anteriormente. Para tanto a rede conta com 05 Unidades Escolares que dividem este atendimento, sendo 02 localizadas em área urbana, 01 localizada no distrito de São Joaquim, 01 no distrito de Falcão e 01 no Quilombo de Santana.

Para o atendimento ao segmento "Anos Iniciais" a Rede Municipal está estruturada com 03 escolas localizadas na área urbana, 01 no distrito de São Joaquim, 01 no Distrito de Falcão, 01 no Quilombo de Santana e 01 de campo localizada em Joaquim Leite.

As tabelas abaixo apresentam um panorama geral da distribuição dos alunos por número de turma e evidencia a constatação de que o município possui hoje capacidade para o acolhimento de ambos os segmentos em tela.

Tabela 05 – Demonstrativo de Estimativa de vagas nos Anos Iniciais e Finais

Anos Iniciais do Ensino Fundamental				
Área	Número de Alunos			Turmas Atuais
	Atual	Considerando a Lei Municipal nº. 245		
	Rede Municipal Atual	Capacidade (base de cálculo 25 alunos por turma)	Vagas	Número
Urbana	866	1100	234	44
Rural	92	225	133	09

Anos Finais do Ensino Fundamental				
Área	Número de Alunos			Turmas Atuais
	Atual	Considerando a Lei Municipal n°. 245		
	Rede Municipal Atual	Capacidade (base de cálculo 35 alunos por turma)	Vagas	Número
Urbana	686	980	294	28
Rural	77	280	203	08

*De acordo com a Lei Municipal n°. 245/99

Esta constatação não tem a pretensão de ser conclusiva uma vez que o estudo da oferta de vagas necessita de uma coadunação com o índice demográfico de cada bairro da cidade de Quatis, para que somente desta forma possamos determinar a real necessidade quanto ao número de escolas de anos iniciais e anos finais que o município deve ter.

Entretanto, anos de obrigatoriedade do Ensino Fundamental, nos fazem crer que o principal problema a ser sanado para que a meta da universalização do Ensino Fundamental seja cumprida, não é o atendimento dos responsáveis pelos alunos a chamada escolar no momento da matrícula. O principal problema vislumbrado atualmente é a repetência, pois ela promove duas curvas ascendentes para o fracasso escolar. A primeira, a “distorção idade/série”, que em forma de desdobramento ocasiona à segunda, que é a “evasão escolar”.

No ano passado o percentual de reprovação destes segmentos na Rede Municipal de Ensino foi de 19,62% (dezenove vírgula sessenta e dois por cento), isto significa que de 1.345 (mil trezentos e quarenta e cinco) alunos que passaram pelo processo aprovação, 264 (duzentos e sessenta e quatro) foram reprovados, somente no ano de 2014.

Abaixo apresentamos duas tabelas, uma que demonstra o índice de distorção idade/série e outra que apresenta a taxa de evasão, ambas detectadas na Rede Municipal de Ensino:

Tabela 06 – Quadro de Distorção Idade/Série da Rede Municipal de Ensino

Ano de 2015		
Segmento	Nº de alunos com distorção idade/série	% de alunos com distorção Idade/série
Anos Iniciais	140	14,61%
Anos Finais	191	25,95
Total	331	19,23

R3

Tabela 07 – Quadro de Evasão Escolar da Rede Municipal de Ensino nos Anos Iniciais e Finais nas Modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos

Rede Municipal de Ensino		
Ano	Nº de alunos Evadidos	% de evasão
2010	121 alunos	4,72%
2011	115 alunos	4,21%
2012	97 alunos	3,60%
2013	126 alunos	4,66%
2014	115 alunos	4,21%

A tabela acima apresenta a peculiaridade de ter inserido em seu quantitativo a modalidade de ensino denominada Educação de Jovens e Adultos (EJA). Inserção esta, proposital, considerando que a Educação de Jovens e Adultos por si só representa uma correção de fluxo, uma vez que é uma modalidade que tem a finalidade de atender aqueles que não tiveram condições de acesso ou continuidade de estudos em idade própria. Principalmente se considerarmos que atualmente a EJA vem atendendo a um público cada vez mais jovem, caracterizando, assim que esta distorção de fluxo é produto das deficiências do processo de ensino.

Portanto a análise dos dados deste estudo nos revela a importância premente em estabelecer, a partir da construção do Plano Municipal de Educação, medidas efetivas e permanentes visando à diminuição do índice de reprovação, a correção do fluxo para aqueles que apresentam distorção e a implementação de ações que aproximem cada vez mais o estudo sistematizado, objeto da ação pedagógica a realidade do aluno.

META NACIONAL	META MUNICIPAL
Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento)	Meta 3: Ampliar o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar a taxa líquida de matrículas do ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento) até o final do período de vigência deste PME.

A Emenda Constitucional nº 14/96, estabelece a progressiva universalização do Ensino Médio como dever do Estado. Somado a isso a emenda Constitucional nº 59/2009 amplia a faixa etária da Educação Básica obrigatória para 17 (dezessete) anos e reafirma a importância da matrícula e permanência dos alunos desta faixa etária no Ensino Médio.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determina como responsabilidade dos Governos dos Estaduais oferecerem, com prioridade, o Ensino Médio.

No município de Quatis, duas escolas prestam este atendimento, o Colégio Estadual Américo Pimenta e a Escola Municipal Prof.^a Anésia Alves de Oliveira. Apesar de ser responsabilidade do Estado, o Município mantém o atendimento do ensino médio nesta unidade escolar por se tratar de uma escola distrital, que fica localizada a 19 (dezenove) quilômetros da sede do município, e, além disso, os alunos residem em fazendas e sítios localizados em áreas de difícil acesso.

O demonstrativo a seguir apresenta a distribuição das matrículas do Ensino Médio no Município de Quatis.

Tabela 08 – Matrículas Iniciais no Ensino Médio Regular do Município de Quatis

Segmento	UF	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Ensino Médio	Municipal	(*)	09	13	17	15	13
	Estadual	(**)	214	299	347	342	359

Fonte: Dados da Rede Estadual e Municipal

(*) não foi ofertado (**) não informado

Tabela 09 – Alunos Matriculados no Ensino Médio que frequentam Escolas Técnicas fora do Município de Quatis – Atendidos pelo PAETU (Programa de Apoio ao Ensino Técnico e Universitário) regulamentado através da Lei Municipal nº 544 de 28 de fevereiro de 2007

Instituição	ICT (Instituto de Cultura Técnica)	ETPC (Escola Técnica Pandiá Calógeras)	IFRJ (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia)	Total
Localização	Volta Redonda	Volta Redonda	Pinheiral	
Nº de Alunos	03	11	03	17

Apesar de observarmos (tabela 08) um crescimento no número de matrículas do ensino médio no Município de Quatis, segundo as informações disponibilizadas através do material de apoio criado pela Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação a taxa de escolarização líquida deste segmento no município é de apenas 42,9% (quarenta e dois vírgula nove por cento).

Isto quer dizer que, apesar de haver disponibilidade de 82 (oitenta e duas) vagas no Colégio Estadual Américo Pimenta, 57,1% (cinquenta e sete vírgula um por cento) da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos não está matriculada nas unidades de ensino deste município.

A tabela 09 apresenta o quantitativo de alunos matriculados no Ensino Médio em Escolas Técnicas localizadas em outros municípios. No entanto este número não justifica o baixo percentual da taxa líquida do município.

É possível ainda afirmar que existe um número de alunos que estudam em municípios vizinhos ao nosso. Porém o município não tem os dados necessários para concretizar esta análise.

Dessa forma, as análises de todos os dados apresentados identificaram a necessidade da:

- Realização de um censo indicativo desta faixa etária, a fim de verificar os reais motivos da baixa taxa líquida neste seguimento, buscando implementar ações de saneamento;
- Promoção da conscientização da importância deste segmento para o encaminhamento do futuro da população desta faixa etária, considerando o mercado de trabalho;
- Implementação ações com vistas a assegurar a permanência e a conclusão desta escolarização que representa a última etapa da Educação Básica.

Entretanto é claro verificar que ações conjuntas, entre Estado e Município se fazem imprescindíveis a fim de coadunar o dever da universalização do Ensino Médio com interesses, anseios e possibilidades de acesso vividas por esta faixa etária.

META NACIONAL	META MUNICIPAL
Meta 4: Universalizar, durante o prazo de vigência deste plano, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	Meta 4: Universalizar, durante o prazo de 5 (cinco) anos, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos especializados, públicos ou conveniados. Disponibilizar matrícula nas Creches Municipais para a população de até 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

A Educação Especial é uma modalidade de educação escolar prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96. Tem a pretensão de atender às necessidades e expectativas da sociedade em transformação com a implementação de políticas educacionais que tem como meta a educação inclusiva, isto é, promover o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes com deficiência visual, auditiva, física, intelectual, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em todas as etapas e modalidades da educação básica.

Atualmente o município de Quatis atende toda a demanda manifesta de alunos de até 17 anos e onze meses. Sendo 08 alunos matriculados na Educação Infantil e 33 no Ensino Fundamental. Há no município 06 Salas de Recursos Multifuncionais implantadas na Escola Municipal Edméa Dulce de Barros Franco, Escola Municipal Henry Nestlé, Escola Municipal Professora Julieta Pereira Sampaio, Escola Estadual Municipalizada Marciana Machado de Elias CIEP 492, Escola Municipal Maria Helena Rafael de Elias, Escola Municipal Carlos Campos de Faria, nessas salas de Recursos é oferecido o Atendimento Educacional Especializado para todos os alunos com deficiência matriculados na rede municipal de ensino.

A equipe de Educação Especial conta com 06 professoras, sendo que 04 atuam na Sala de Recursos e 02 no Atendimento Educacional Especializado Itinerante, 01 Psicóloga, 01 Fisioterapeuta e 01 Coordenadora que atua no Núcleo de Atendimento Especializado de Quatis.

A Secretaria de Educação mantém um convênio com a APAE para o atendimento de 50 pessoas com deficiência.

Tabela 10 – Número de alunos da Educação Especial matriculados na Rede Municipal de Ensino

Segmento/Anos	2010	2011	2012	2013	2014	2015*
Educação Especial	57	66	51	51	50	43

Fonte: portal.inep.br

*dados da Rede Municipal

RB

META NACIONAL	META MUNICIPAL
Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

A meta 5 (cinco) do PNE indica a necessidade de alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade. Para tanto o ciclo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental é compreendido como um tempo sequencial de 3 (três) anos letivos que devem ser dedicados à inserção da criança na cultura escolar, à aprendizagem da leitura e da escrita, à ampliação das capacidades de produção e compreensão de textos orais em situações familiares e não familiares e à ampliação do seu universo de referências culturais nas diferentes áreas do conhecimento, conforme orientações do MEC.

Para o sucesso do aluno é fundamental o domínio da leitura e da escrita, sendo estes considerados prioridades nos esforços para melhorar a qualidade da educação básica. Sabemos que muitos estudantes do nosso país concluem a primeira etapa do ensino fundamental sem dominar as habilidades básicas de leitura e de escrita.

Desde 2008 o MEC formulou uma política de avaliação diagnóstica do nível de alfabetização dos alunos do 2º (segundo) ano do ensino fundamental da rede pública de ensino, a Provinha Brasil. Realizada no início e no fim do ano letivo com o objetivo de auxiliar professores e gestores educacionais a identificar o processo de evolução das habilidades de leitura e escrita das crianças, possibilita a tomada de medidas para correção de eventuais insuficiências.

Na atualidade a alfabetização tornou-se uma prioridade para os governos, e neste contexto o MEC inicia o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) visando assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até os 08 (oito) anos de idade, e ao final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

O PNAIC é uma ação articulada do Governo Federal e dos governos estaduais e municipais, dispostos a mobilizar o melhor dos esforços e recursos, apoiando e valorizando professores e escolas com a implantação de formação continuada, promoção de materiais didáticos para todas as crianças e implantação de sistemas adequados de avaliação, gestão e monitoramento do processo ensino e aprendizagem dos alunos no período de alfabetização.

No município de Quatis o Pacto vem acontecendo desde 2013 com a participação de todos os docentes que atuam no Ciclo de Alfabetização e todas as escolas foram contempladas com os materiais didáticos.

A aplicação da Provinha Brasil acontece em todas as escolas e subsidia suas equipes técnicas que fazem as correções e análises enviando-as à SME que por sua vez promove discussões e proposições de ações para melhoria do processo.

Na tabela a seguir apontamos o percentual de reprovação no ciclo de alfabetização para análise do fluxo.

Tabela 11 – Percentual de Reprovação dos Alunos no Ciclo de Alfabetização

2012	2013	2014
12,95%	11,66%	18,79%

Fonte: Didática Digital

META NACIONAL	META MUNICIPAL
Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica..	Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas até o final deste PME atendendo pelo menos, 25%(vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

No âmbito nacional, a Educação Integral vem sendo tratada historicamente por meio de diferentes propostas educativas de grande riqueza, ainda que de forma pontual e esporádica.

O momento atual demonstra a necessidade de articulação de políticas públicas que contribuam para sua inovação e sustentabilidade, permitindo a construção de uma agenda que pressuponha em primeiro lugar a elaboração de projetos pedagógicos, repensando a infraestrutura educacional e a reorganização dos espaços e tempos escolares. Nessa perspectiva, ressaltamos a função da educação pública em tempo integral na efetiva melhoria da qualidade da aprendizagem, garantindo-a enquanto direito público e subjetivo determinado constitucionalmente, tendo a escola como seu local de materialização.

A função da escola hoje incorpora instâncias educacionais e protetoras, o que acarreta um repensar de suas ações e possibilidades de atendimento para além do âmbito acadêmico, incorporando algumas responsabilidades que não eram consideradas escolares, mas que, se não forem atendidas, podem inviabilizar a ação docente. Essas novas demandas tencionam a frágil relação entre a instituição escolar e a sociedade.

Considerando essa nova demanda, a intencionalidade da Educação Integral em cada unidade escolar deve estar contemplada em seu projeto político pedagógico, pressupondo que sua construção parta do diálogo com a comunidade, na perspectiva da gestão democrática. A construção coletiva do projeto político-pedagógico é pressuposto básico para efetivação de uma proposta que considere temas relevantes relacionados à sustentabilidade ambiental, aos direitos humanos, à complexidade das relações entre a escola e a sociedade no contexto da produção do conhecimento e da pesquisa científica, contemplados a partir da reorganização de tempos e espaços e suas interações entre subjetividades e práticas em diferentes etapas e modalidades.

A Educação integral não se resume apenas à ampliação do tempo, em que o trabalho dos turnos é replicado ou tem foco assistencialista, ela propõe uma nova forma de organizar o currículo, integrando diferentes campos do conhecimento, dimensões formadoras do ser humano, transformando a escola num contexto atrativo e superando possíveis ideias de "hiperescolarização".

Considerando todo o disposto no texto, concluímos que a efetivação do projeto de educação integral parte da superação dos desafios relacionados à formação inicial e continuada dos docentes, da constante reelaboração das práticas pedagógicas, da ressignificação da organização curricular das escolas, da ampliação dos tempos e espaços educativos, contemplando um projeto de formação humana e de construção de redes socioeducativas, por meio das quais podemos assegurar e fortalecer condições equânimes que oportunizem a aprendizagem de qualidade. Outro aspecto a se considerar são os espaços educativos, pois ao analisarmos as unidades escolares, encontramos as seguintes estruturas:

Tabela 12 – Infraestrutura dos Espaços Educativos nas 13 (treze) escolas da Rede Municipal

ESPAÇOS DE APRENDIZAGEM E EQUIPAMENTOS		NÚMERO DE UNIDADES ESCOLARES
Serviços Básicos	Abastecimento de água	13
	Serviço de Esgoto	13
	Energia Elétrica	13
Estrutura	Acessibilidade	0
	Sanitários	13
	Água filtrada	13
Tecnologia	Sala de Informática	09
	Internet	09
Vivências	Sala de Leitura	07
	Laboratório de Ciências*	00
	Quadra de Esportes	05
	Auditório	02
Apoio	Sala de direção	13
	Sala de professores	10
	Cozinha	13
	Sala de Equipe técnica	08
	Sala de atendimento Especial	05

*Proposto para 2º segmento
fonte: Inep.gov.br-2013

Para ajudar na análise de ampliação para a educação em horário integral é necessário levarmos em consideração também o número de matrículas anuais nas escolas do município.

Tabela 13 – Matrículas Iniciais por Escola no ano de 2015

UNIDADE ESCOLAR	QUANTITATIVO DE ALUNOS	TURNOS
Creche Municipal Profª Conceição Aparecida Vieira Pena	43	Integral
C.M.E.I.Profª Adriana Maria de Souza Cruz	115	Integral
E.M. Edméa Dulce de Barros Franco	140	Manhã/Tarde
E.M. Victória Maria dos Prazeres e Valeriano	134	Manhã/Tarde
E.M. Henry Nestlé	196	Manhã/Tarde
E.M. Profª Julieta Pereira Sampaio	282	Manhã/Tarde
CIEP 492 Municipalizado Marciana Machado de Elias	882	Manhã/Tarde
E.M. Carlos Campos de Faria	112	Manhã/Tarde
E.M. Profª Anésia Alves Oliveira	62	Manhã/Tarde
E.M. Quilombola Santana	39	Manhã/Tarde
E.M. Benta Pereira	16	Manhã
E.M. Maria Helena Rafael de Elias	362	Manhã/Tarde
E.M. Pessoa de Barros	159	Noite
Total:	2.542	----

META NACIONAL					META MUNICIPAL				
Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:					Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:				
IDEB	2015	2017	2019	2021	IDEB – Metas Projetadas para o Município				
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Finais do Ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5	5,1	5,4	5,6	5,9	6,2
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2					

O maior desafio para as políticas sociais e educacionais e para os gestores de educação é ofertar educação pública de qualidade para todos, pois a qualidade do ensino está vinculada aos mais diversos espaços, atores e processos formativos e em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Promover a qualidade de ensino implica em viabilizar ações que acompanhem o estudante em todo o seu processo de escolarização, independentemente da modalidade ou nível de ensino, repensando-se assim as práticas educativas à luz das atuais configurações sociais, na perspectiva de atender os preceitos democráticos explicitados nos instrumentos legais, e principalmente construindo um entendimento de que ensino e aprendizagem são processos indissociáveis do qual deve resultar a promoção do estudante para as etapas seguintes do processo de escolarização, com a devida apropriação do conhecimento.

Buscaremos com as tabelas a seguir uma análise dos resultados das avaliações externas e internas da Rede de Ensino.

Tabela14 – Resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB do Município de Quatis

IDEB – RESULTADOS E METAS										
4ª série/5º ano										
	IDEB OBSERVADO				IDEB PROJETADO					
Município	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017
Quatis	4,1	4,7	5,1	5,2	4,1	4,4	4,8	5,1	5,4	5,6
Proeficiência*: Matemática – 222.42										
LP – 200.46 Nota Padronizada: 5.85										
8ª série/9º ano										
	IDEB OBSERVADO				IDEB PROJETADO					
Município	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017
Quatis	3,6	4,0	3,6	3,2	3,5	3,6	3,9	4,3	4,7	5,0
Proeficiência*: Mat – 221.5										
LP – 207.7 Nota Padronizada: 3.82										
*Referente ao ano de 2013										

Tabela 15 – Índice de Reprovação da Rede Municipal e Estadual

	2010	2011	2012	2013	2014
Rede Municipal	18,8%	18,7%	15,8%	17,9%	13,16%
Ensino Médio	24,3%	9,0%	12,9%	11,0%	20,46%*

Fonte: INEP/Didática Digital/Rede Estadual

*Rede Estadual

Tabela 16 – Índices de Evasão da Rede Municipal e Estadual

	2010	2011	2012	2013	2014
Rede Municipal	4,72%	3,09%	3,60%	4,66%	4,21%
Ensino Médio	2,4%	12,9%	9,2%	7,3%	12,5%

Na tabela 14 observa-se que os anos iniciais vêm alcançando as metas projetadas pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica com possibilidade de atingir o índice 6,0 (seis ponto zero) antes mesmo do ano de 2021, conforme previsto no Plano Nacional de Educação. No entanto observa-se que nos anos finais ainda se faz necessário ampliar a qualidade em termos de apropriação do conhecimento, pois o IDEB apresentado está aquém da meta projetada.

Com relação aos índices de reprovação da tabela 15 percebemos na rede municipal de ensino uma oscilação dos percentuais, porém é importante uma análise no quantitativo de alunos reprovados, sobretudo no ensino fundamental. No ano de 2014 verificamos nos anos iniciais do ensino fundamental que de 645 (seiscentos e quarenta e cinco) alunos avaliados, 135 (cento e trinta e cinco) alunos ficaram reprovados e, nos anos finais dos 700 (setecentos) alunos avaliados, 129 (cento e vinte e nove) alunos foram reprovados.

Na tabela 16 o percentual de 4,21% (quatro vírgula vinte e um por cento) corresponde a 115 (cento e quinze) alunos evadidos num total de 2.731 (dois mil, setecentos e trinta e um) no ano de 2014. Vale a pena ressaltar que a maior evasão no município acontece na modalidade de ensino EJA e nos Anos Finais do Ensino Fundamental.

META NACIONAL	META MUNICIPAL
Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE	Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Os dados do IBGE apontam os índices de escolaridade média a seguir, considerando uma população na faixa etária de 18 a 29 anos que tem 12 anos de escolaridade:

- População – Quatis: 9,1%
 - Rio de Janeiro: 10,2%
 - Brasil: 9,8%
- Área Rural – Quatis: 8,3%
 - Rio de Janeiro: 8%
 - Brasil: 7,8%
- População entre os 25% mais pobres: – Quatis: 7,0%
 - Rio de Janeiro: 8,5%
 - Brasil: 7,8%
- Razão entre a população negra e não negra: – Quatis: 86%
 - Rio de Janeiro: 88%
 - Brasil: 92,2%

Com base nesses dados verifica-se necessidade de esforços de toda a sociedade quatiense em elevar o índice de estudo da população nesta faixa etária, fazendo com que mais jovens concluam a educação básica.

Meta Nacional	Meta Municipal
Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	Meta 9: Elevar a taxa de população de 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento) até 2016 e até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

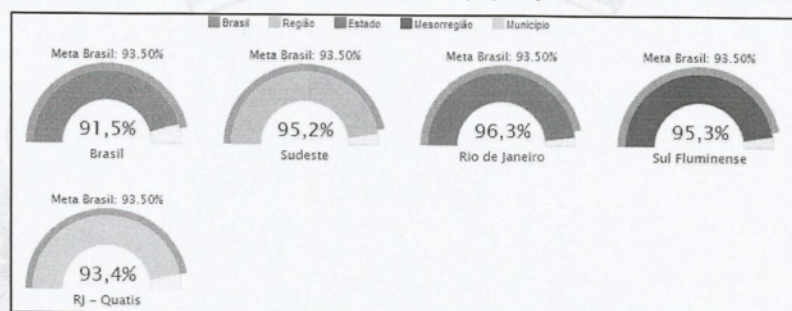
O contexto da educação de jovens e adultos (EJA) intensifica ainda mais seus desafios: a modalidade lida com indivíduos que não cumpriram trajetórias escolares ou que foram tolhidos durante a tentativa. Isso congrega, em uma mesma etapa escolar, diversas expectativas de aprendizagem, habilidades e fases do desenvolvimento humano que deveriam ser amparadas por propostas pedagógicas bastante específicas.

Embora a associação à cultura escolar seja imediata quando se pensa em alfabetização, isto não deveria ser regra para o caso de jovens e adultos. O retorno deste grupo, que por inúmeras razões não frequentou ou abandonou a escola, aos estudos passa pelo convencimento. Considerando o histórico de fracasso que esses estudantes tiveram junto ao sistema escolar, é pouco provável que queiram voltar e permanecer no mesmo modelo. Assim, é necessário olhar para diversos aspectos para garantir que o processo de alfabetização e o retorno ao sistema de ensino ocorram adequadamente. Roberto Catelli Junior, especialista em Educação de Jovens e Adultos, entende que é preciso ressignificar o processo de aprendizagem: “embora a alfabetização dessas pessoas seja fundamental, precisamos ofertar mais do que isso, ampliando as possibilidades de desenvolvimento integral desses sujeitos”. Segundo esse autor a formação dos professores para a educação de jovens e adultos se apresenta como um grave problema, justamente por não ser específica. “Os cursos de pedagogia, quando têm uma disciplina optativa que fale da modalidade, o faz de maneira superficial. As redes de ensino também não têm essa carreira, ou seja, o

professor não pode se especializar para isso.” O autor ainda lembra que é comum que o docente olhe para a EJA como uma possibilidade de complementar as horas do ensino regular, sem que haja de fato identificação ou comprometimento com a modalidade.

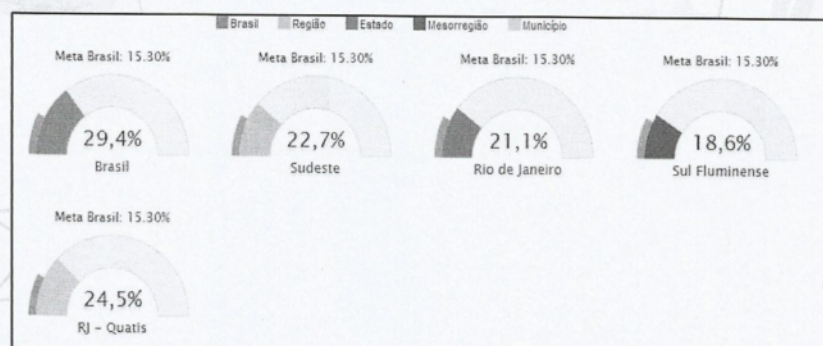
Levando em conta os estudos do MEC, o município de Quatis se encontra em uma situação fora do padrão no contexto nacional: o município apresenta taxa de alfabetização de 93,4% (noventa e três vírgula quatro por cento) mostrado na meta 9 no PNE. Em comparativo com a meta do Brasil que é 93,5% (noventa e três vírgula cinco por cento) já alcançamos este índice para o ano de 2015. Em relação à meta nacional o analfabetismo funcional se encontra no município de Quatis em 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento) pretendendo que ele alcance até o final do PME o índice de 50% (cinquenta por cento), conforme gráficos abaixo.

Tabela 17 - Indicador 9A – Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.



Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013.

Tabela 18 - Indicador 9B – Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.



Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013.
 Fonte: Município e Mesorregião – IBGE/ Censo Populacional- 2010.

Ra

Meta Nacional	Meta Municipal
Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional nos ensinos fundamental e médio.	Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional nos ensinos fundamental e médio.

A articulação da educação de jovens e adultos, preferencialmente, com a educação profissionalizante foi incluída na Lei de Diretrizes e Bases em 2008 e está prevista no PNE.

A meta 10 prevê oferta de 25% (vinte e cinco por cento) de matrículas na EJA, nos ensinos fundamental e médio de modo integrado à educação profissional. Atualmente, as taxas correspondentes ao Município de Quatis são de 0,0% (zero por cento) com relação à educação profissionalizante.

Para que haja o cumprimento da meta há uma necessidade de buscar parcerias com o Estado do Rio de Janeiro e entidades privadas para oferecer de forma integrada a educação profissional nos ensinos fundamental e médio.

META NACIONAL	META MUNICIPAL
Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) de gratuidade na expansão de vagas.	Meta 11: Ampliar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e da expansão no segmento público, em pelo menos 50% (cinquenta por cento), respeitando os arranjos produtivos locais.

Conforme minuta do Plano Estadual de Educação - PEE:

"A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional situam a Educação Profissional na confluência dos direitos do cidadão à educação e ao trabalho". No artigo 227, a Constituição Federal destaca o dever da família, da sociedade e do Estado em "assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária". A LDBEN afirma, no artigo 36 que "o Ensino Médio, atendida à formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas" e acrescenta no parágrafo único que a "preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de Ensino Médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional".

O Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, alterou artigos da LDBEN, determinando que a articulação entre a Educação Profissional técnica de Nível Médio e o Ensino Médio pode ser de forma integrada: oferecida na mesma instituição de ensino em que é realizado o Ensino Médio; de forma concomitante: para os que já tenham concluído o Ensino Fundamental e ou estejam cursando o Ensino Médio, na mesma instituição de ensino, ou em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando o planejamento e o desenvolvimento de projetos pedagógicos unificados; e de forma subsequente: oferecida àqueles que já tenham concluído o Ensino Médio. Em 2008, a Lei nº 11.741 trouxe outras alterações para a LDBEN em relação à Educação Profissional e determinou que "as instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada à matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade" (art.42)".

R₂

META NACIONAL	META MUNICIPAL
Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e a expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.	Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e a expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

META NACIONAL	META MUNICIPAL
Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, no total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) de doutores.	Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, no total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) de doutores.

META NACIONAL	META MUNICIPAL
Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação " <i>stricto sensu</i> ", de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores.	Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação " <i>stricto sensu</i> ", de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores.

Observação: Este diagnóstico subsidia as metas 12, 13 e 14.

Apesar do município não possuir instituições de nível superior, existe por parte do poder público a garantia de transporte gratuito para as universidades e escolas técnicas da região através da Lei nº 544 de 28 de fevereiro de 2007 que criou o Programa Municipal de Apoio ao Ensino Técnico e Universitário (PAETU). Além desta ação o município fomenta convênio de estágio e concessão de bolsas de estágio a estudantes com o Centro de Integração Empresa Escola (CIEE) e com o Consórcio Centro de Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro (CEDERJ) que permite aos universitários realizar seus estágios no município.

META NACIONAL	META MUNICIPAL
Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do art. 61 da Lei nº 9394/1996, assegurando-lhes a devida formação inicial, nos termos da legislação assegurado em formação continuada em nível superior de graduação e pós-graduação, gratuita e na respectiva área de atuação.	Meta 15: Garantir que, em no máximo 05 (cinco) anos após a implementação do Plano Municipal de Educação, o acesso ao quadro efetivo de professores para a Educação Infantil e Ensino Fundamental no 1º (primeiro) Segmento seja exclusivamente por profissionais que já detenham no mínimo Magistério e Nível Superior na Área de Educação.

META NACIONAL	META MUNICIPAL
Meta 16: Formar, até o último ano de vigência deste PNE, 50% (cinquenta por cento) dos professores que atuam na educação básica em curso de pós-graduação stricto ou lato sensu em sua área de atuação, e garantir que os profissionais da educação básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos dos vários sistemas de ensino.	Meta 16: Formar, até o quinto ano de vigência deste PME, 50%(cinquenta por cento) dos professores que atuam na educação básica em curso de pós-graduação stricto ou lato sensu em sua área de atuação, e garantir que os profissionais da educação básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos dos vários sistemas de ensino.

META NACIONAL	META MUNICIPAL
Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.	Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério da Rede Pública de Educação b Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 4º (quarto) ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME).

META NACIONAL	META MUNICIPAL
Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, o desmembramento do Estatuto do Magistério (Lei Municipal 245/99) e a construção do Plano de Carreiras, Cargos e Salários (PCCS) para os (as) profissionais da Rede Municipal de Ensino tomando como referência o piso salarial Nacional do profissional da educação.

Observação: O diagnóstico abaixo subsidia as metas 15, 16, 17 e 18.

Desde a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, inciso V, a valorização dos profissionais da educação se apresenta como um princípio constitucional. A Emenda Constitucional nº 53/2006, alterou sua redação original, com alguns acréscimos no que se refere à valorização e profissionalização dos profissionais da educação pública, evidenciando a necessidade e urgência dessa valorização. Em seu inciso V, dispõe que a valorização dos profissionais da educação escolar deve ser garantida através de “planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos cargos das redes públicas” e, no inciso VIII, traz a necessidade de um “ piso salarial nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional apresenta em um de seus títulos, vários artigos sobre os Profissionais da Educação, no qual se destacam disposições que determinam a “valorização dos profissionais da educação”, por meio de “estatutos e planos de carreira do magistério público”. O artigo 61, foi alterado pela Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009, e passou a considerar “como profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: I - professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na Educação Infantil e nos ensinos Fundamental e Médio; II - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim”.

O Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, instituiu a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, com a finalidade de “organizar em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para as redes públicas da Educação Básica” (art. 1º).

A rede municipal de ensino atualmente conta com 462 (quatrocentos e sessenta e dois) profissionais, sendo 232 (duzentos e trinta e dois) Docentes I e II e 38 (trinta e oito) Docentes III. Deste número 187 (cento e oitenta e sete) são efetivos e 83 (oitenta e três) são contratos temporários.

O acesso dos profissionais da educação na rede municipal de ensino é feito através de concurso público, havendo a realização de processo seletivo simplificado para contratação por tempo determinado mediante necessidades pontuais como licenças médicas prolongadas, aumento de turmas e pedidos de exoneração.

O salário inicial dos docentes é assim distribuído: Docente I – R\$ 966,67 (novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) com carga horária de 20 (vinte) horas semanais de efetiva regência de classe e 2,5 (dois vírgula cinco) horas de atividades complementares (Inciso I do art. 29 da Lei 245/99); Docente II – R\$ 1.256,68 (um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos) com carga horária de 16 (dezesesseis) horas-aulas semanais de efetiva regência de classe e 04 (quatro) horas-aulas de atividades complementares (Inciso II do art. 29 da Lei 245/99); Docente III – R\$ 1.386,12 (um mil, trezentos e oitenta e seis reais e doze centavos) com carga horária de 16 (dezesesseis) horas-aulas (Inciso III do art. 29 da Lei 245/99).

O percentual de professores graduados na Rede Municipal de Ensino encontra-se distribuído na tabela abaixo:

Tabela 19 - Percentual Professores com curso superior da Rede Municipal de Ensino.

Segmento	Educação Infantil	Anos Iniciais	Anos Finais	Ensino Médio	EJA
%	51,1%	38,5%	100%	100%	94,4%

Fonte: INEP/Ministério da Educação

Com relação à formação continuada, a Secretaria Municipal de Educação estabelece parcerias com o MEC em todas as oportunidades de programas de formação, tais como:

- I. Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- II. Pró-Letramento de língua portuguesa e matemática;
- III. PNAIC (Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa), em andamento desde o ano de 2013.

O município possui desde 1999 a Lei nº 245/99 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público, exclusivo dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo. A Lei institui um sistema de progressão funcional horizontal que estabelece critérios de tempo de serviço, guardando um percentual de 3% (três por cento) do piso salarial a cada três anos entre os níveis e, ainda institui um sistema de progressão vertical por qualificação que se refere à passagem de uma classe para outra imediatamente superior. Para tal, se considera as seguintes classes: A – docente com habilitação em nível médio; B – docente com habilitação em nível superior (licenciatura plena) e C – docente com pós-graduação. A passagem da classe A para a classe B incide numa remuneração de 30% (trinta por cento) sobre o salário base; da classe B para a classe C de 15% (quinze por cento). Nos cursos de mestrado e doutorado a remuneração é de 10% (dez por cento) sobre o salário base, podendo ser cumulativo.

A Lei ainda estabelece um sistema de adicional de qualificação, que se refere a um percentual que incide sobre o vencimento base podendo atingir o teto máximo de 20% (vinte por cento).

Há a necessidade de uma regulamentação entre a progressão por tempo de serviço e a progressão por qualificação descritas na Lei, assim como um estudo sobre o impacto financeiro que ela acarretará no orçamento da Secretaria de Educação.

META NACIONAL	META MUNICIPAL
Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito, desempenho e consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.	Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito, desempenho e consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União.

As demandas por uma gestão democrática da educação decorrem e se intensificam em função da mobilização da sociedade por uma direção política e administrativa de mais participação popular no País, em especial por volta dos anos 1980. O contexto de democratização nacional impulsiona reivindicações em todos os setores e também na educação, pela garantia e ampliação de direitos, especialmente dos grupos excluídos do acesso à escola.

Hoje, consolidada na legislação brasileira como princípio e diretriz política, a gestão democrática ainda é um desafio, precisando ser constantemente reafirmada, por meio da participação da comunidade escolar em instâncias que viabilizam a participação e o diálogo, visando à ampliação da qualidade da educação.

A qualidade, anteriormente compreendida como garantia do acesso, passa, conforme as transformações sociais, à garantia da permanência e à aprendizagem efetiva.

A Constituição Federal de 1988 estabelece o caráter democrático da educação, bem como a responsabilidade do Poder Público em relação à sua oferta, apresentando a gestão democrática como um dos princípios da educação nacional que, em conjunto com os demais princípios, ampliam e corroboram com a própria democratização do acesso à educação.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso, inclusão, permanência e sucesso na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – respeito à liberdade e aos direitos;
- V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII – valorização do profissional da educação escolar;
- VIII – gestão democrática do ensino público, na forma da legislação e normas dos sistemas de ensino;
- IX – garantia de padrão de qualidade;
- X – valorização da experiência extraescolar;
- XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. (BRASIL,1988)

Também a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei n. 9.394/96 - confere aos sistemas de ensino a competência de definir as normas de gestão democrática do ensino público:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas de gestão democrática de ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político pedagógico da escola;
- II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares e equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

A gestão democrática, princípio fundamental para a garantia e ampliação do direito à educação, exige o fortalecimento dos conselhos, grêmios estudantis, fóruns e outros órgãos colegiados e espaços de debate que reúnem a comunidade para efetivamente participar do planejamento, definição e acompanhamento das políticas implementadas na educação. Isso é reafirmado no documento final da Conferência Nacional da Educação (CONAE) de 2014.

A GESTÃO DEMOCRÁTICA EM QUATIS

Em Quatis, a gestão democrática está amparada pelas legislações nacionais e municipais. As Municipais são:

- A Lei Municipal n°. 146 de 27 de junho de 1997 que cria o Conselho Municipal de Educação (CME), exercendo as funções normativa, deliberativa, consultiva e de assessoria sobre assuntos relativos ao processo educacional das Unidades de Ensino da Rede Municipal;
- A Lei Municipal n°. 279 de 30 de agosto de 2000 que cria o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e alterada pela Lei Municipal n°. 708 de 14 de setembro de 2010;
- A Lei Municipal n°. 547 de 24 de abril de 2007 que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB.

Eleição de diretores

Outro fator que pode contribuir para a democratização do ensino é a eleição de diretores. As escolas municipais elege as equipes diretivas com participação de toda a comunidade escolar para um mandato de 02 (dois) anos com direito a uma única reeleição. Na escola estadual a condução da equipe diretiva acontece através de concurso de mobilidade interna.



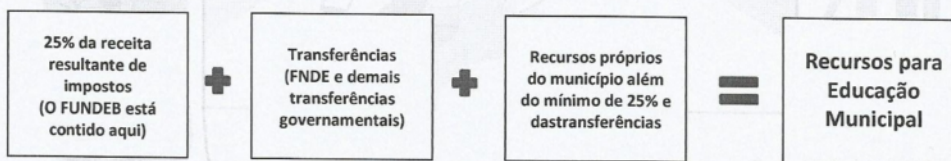
Conselhos Escolares

Também importante instrumento da gestão democrática são os conselhos comunitários escolares, que ainda não foram constituídos nas escolas municipais, porém 08 (oito) escolas possuem unidade executora para recebimento da verba do Programa Dinheiro Direto na Escola- (PDDE).

META NACIONAL	META MUNICIPAL
Meta20: Ampliar o investimento em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do país no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.	Meta 20: Mobilizar a sociedade civil organizada para garantir a aplicação do investimento público em Educação Pública de forma a atingir, no mínimo, a nível nacional, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País, no 5º(quinto) ano de vigência da Lei Federal nº 13.005, de 25 de Junho de 2014, e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

A estrutura do financiamento da educação aqui descrita é determinada por Leis Federais, Estaduais e Municipais, mas podemos pensar coletivamente em como aperfeiçoar o financiamento da educação em Quatis, a partir do que já é estipulado nacionalmente.

Recursos disponíveis para a educação:



Desses recursos apresentados no esquema acima, o que compete aos estados e municípios assegurarem é a vinculação de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos.

As porcentagens vinculadas à educação estão expressas no artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 69 da LDBEN/1996 e a aplicação da União não deve ser menor de 18% (dezoito por cento), e a dos estados, municípios e Distrito Federal deve ser no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos.

Além desta vinculação, existe a subvinculação de recursos que se efetiva por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que é um fundo de natureza contábil, uma conta, para o qual todos os entes federados de cada estado enviam 20% (vinte por cento) das seguintes receitas:

1. Fundo de Participação dos Estados – FPE.
2. Fundo de Participação dos Municípios – FPM.
3. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.
4. Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPlexp.
5. Desoneração das Exportações (LC nº 87/96).
6. Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD.
7. Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.
8. Cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural-ITR devida aos municípios.

PD

O FUNDEB não é um recurso a mais para educação, pois ele já está contido na porcentagem mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos que deverão ser investidos pelos municípios em educação. O diferencial do fundo é a forma de redistribuição dos recursos, o dinheiro que o município envia ao fundo retorna de acordo com o número de alunos matriculados e conforme fatores de ponderação que são fixados anualmente. O FUNDEB também recebe complementação do Governo Federal.

A redistribuição dos recursos do FUNDEB é feita conforme o número de matrículas das etapas e modalidades. Os critérios para redistribuição são chamados de fatores de ponderação, que são estipulados todo ano.

A realização e preenchimento correto do Censo Escolar são fundamentais para distribuição dos recursos, pois é sempre com base nos dados informados no ano anterior que se faz a redistribuição dos recursos.

O financiamento da educação também conta com recursos repassados diretamente pela União. É o caso dos valores administrados pelo *Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)*¹. Entre os programas geridos pelo FNDE, existem os que conduzem recursos diretamente para as escolas, como é o caso do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e do Programa Mais Educação, esse último proporciona recursos para as escolas que oferecem educação em tempo integral.

A tabela 20 demonstra a receita do FUNDEB e sua destinação e a tabela 21 o quanto tem sido aplicado no município.

Tabela 20 – Receita do FUNDEB e sua destinação em Reais

Ano	Destinada ao FUNDEB	Recebida do FUNDEB	Diferença entre o enviado e recebido (Total recebido pelo município)	Gastos com Pagamento do Magistério	% aplicada em folha de pagamento
2010	2.357.225,22	3.953.060,45	1.595.835,23	3.936.849,14	99,58
2011	4.003.640,34	4.555.278,40	551.638,06	4.530.233,30	99,99
2012	4.324.862,76	4.991.974,74	667.111,98	4.202.552,84	94,99
2013	4.966.549,92	6.121.635,25	1.155.085,33	5.713.069,54	99,96
2014	5.229.943,22	7.245.387,42	2.015.444,20	7.199.016,94	99,36

Fonte: Secretaria de Finanças – Quatis/RJ

Tabela 21 – Recursos orçamentários aplicados na educação municipal pública de Quatis

Ano	Orçamento Municipal Total	Receita para cálculo dos 25% que devem ser aplicados em Educação	Total de recursos aplicados em educação	% aplicado em educação
2010	R\$ 31.436.102,87	R\$ 7.859.025,71	R\$ 9.339.666,16	29,71
2011	R\$ 40.467.535,00	R\$ 10.116.883,75	R\$ 10.990.982,50	27,16
2012	R\$ 42.894.274,46	R\$ 10.723.568,61	R\$ 14.729.893,84	34,34
2013	R\$ 60.831.223,93	R\$ 15.207.805,98	R\$ 16.594.757,81	27,28
2014	R\$59.278.059,99	R\$ 14.819.514,90	R\$ 20.966.649,81	35,37

Fonte: Secretaria de Finanças – Quatis/RJ

¹ Programas do FNDE: Alimentação escolar, Banda larga nas escolas, Biblioteca na escola (PNBE), Caminho da escola, Dinheiro direto na Escola (PDDE), Licitação e registro de preços, Livro didático (PNLD), PDE escola, Plano de Ação de Aceleração (PAC II), Plano de Ações Articuladas (PAR), Prestação de contas (Contas Online), Programa Um Computador por Aluno (Prouca), Proinfância, ProInfo, Repasses diretos, Transporte escolar (PNATE). Fonte: <http://www.fnde.gov.br/fnde/institucional/perguntasfrequentes/programas>

Fontes:

www.portaldatransparencia.gov.br acesso em 19 de março de 2015
www.cidades.ibge.gov.br acesso em 30 de março de 2015
www.inep.gov.br acesso em 13 de maio de 2015
www.revistaescolapublica.uol.com.br acesso em 15 de maio de 2015
www.educacaocuritiba.pr.gov.br acesso em 17 de maio de 2015
www.cedca.rj.gov.br acesso em 12 de maio de 2015
www.deepask.com acesso em 15 de maio de 2015
convivaeducacao.org.br acesso em 14 de maio de 2015
www.qedu.org.br acesso em 13 de maio de 2015
www.quatis.gov.br acesso em 14 de maio de 2015
www.deolhonosplanos.org.br acesso em 14 de maio de 2015
www.mec.gov.br acesso em 06 de março de 2015
<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php> acesso em 20 de maio de 2015
www.sistemacensosuperior.inep.gov.br
Didática Digital
Secretaria Municipal de Finanças



Capítulo V
Metas e Estratégias

Meta 1: Manter a universalização da Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta da Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação (PME).

Estratégias:

1.1- Manter e ampliar, em regime de colaboração Município, Estado e União e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da Rede física de escolas públicas de Educação Infantil e creches, a partir de consultas às Unidades Escolares.

1.2- Estabelecer, no segundo ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para a definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creche.

1.3 - Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda de creche para a população de até 03 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, através de pesquisa de campo.

1.4 - Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada anualmente com base em parâmetros nacionais de qualidade a fim de garantir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, sendo feita por profissionais especializados em Educação Infantil.

1.5 - Promover, de forma articulada com as instituições formadoras, a formação inicial e continuada de todos os profissionais envolvidos na Educação Infantil, garantindo progressivamente o atendimento por profissionais com formação superior.

1.6 - Estimular e oportunizar a articulação entre graduação, pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e as teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 05 (cinco) anos.

1.7 – Garantir o atendimento das populações do campo e quilombola na Educação Infantil nas respectivas comunidades.

1.8 - Priorizar o acesso e garantir a qualidade do atendimento à Educação Infantil, através da formação continuada dos profissionais de educação, da acessibilidade, da garantia do fornecimento de recursos pedagógicos específicos e fomentar a oferta do Atendimento Educacional Especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da Educação Especial nessa etapa da Educação Básica.

1.9 – Promover formação dos professores em exercício de alunos com deficiência, buscando o melhor atendimento às crianças.

1.10 - Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 05 (cinco) anos de idade e sistematizar as parcerias de maneira periódica.

1.11 - Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso do aluno de 06 (seis) anos de idade ao Ensino Fundamental.

1.12 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.13 - Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 03 (três) anos.

1.14 – Assegurar, como previsto no Regimento Interno das Creches Municipais, através de Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado, a conservação do cargo de recreadora nas Creches Municipais.

1.15 - Garantir a existência nas Unidades Escolares de sala de informática, sala de leitura, aula de música, sala de vídeo, espaço físico interno e externo e pátio coberto, adequado à Educação Infantil a fim de garantir a segurança, bem estar e o momento de brincar das crianças; parquinho, mobiliário adequado ao tamanho da altura (vasos, pias, bebedouros), montagem de uma sala de Atendimento Educacional Especializado com equipamentos: barras, carteiras e cadeira para alunos de inclusão, estabelecidas na legislação vigente e livros infanto-juvenis de autores renomados.

1.16 - Assegurar a realização de diagnóstico sócio territorial e estudo técnico de viabilidade para construção de equipamento da educação, no momento em que a gestão definir construção de escola visando comprovar a necessidade.

1.17 - Criar, na Escola Municipal Quilombola de Santana, um espaço adequado às aulas das turmas de Educação Infantil, com recursos e materiais condizentes com a faixa etária.

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1 - Colaborar com a consulta pública solicitada pelo Ministério da Educação (MEC) e acompanhar a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os estudantes do Ensino Fundamental, que será encaminhada ao Conselho Nacional de Educação (CNE), até o segundo ano de vigência do Plano Nacional de Educação.

2.2 - Pactuar entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância

permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental.

2.3 - Aprimorar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental, através de parcerias com as Secretarias de Assistência Social e de Saúde.

2.4 - Fortalecer e garantir o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar de todos os alunos, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.5 - Garantir a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude e Conselho Tutelar.

2.6 - Desenvolver e garantir tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial e das escolas do campo e quilombola.

2.7 - Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural, em parceria com as Secretarias de Esporte e Lazer, de Cultura e Turismo, garantindo a estrutura física, humana e material em cada Unidade Escolar.

2.8 - Incentivar e criar mecanismos de participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.9 - Garantir a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, quilombolas e distritais, nas próprias comunidades.

2.10 - Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais em parceria com as Secretarias de Esportes e de Cultura e Instituições.

2.11 - Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional, através da Secretaria de Esporte.

2.12 - Oferecer e garantir, desde o início do ano letivo, apoio pedagógico, em contra turno para os alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, assegurando transporte, alimentação e recursos humanos e pedagógicos.

2.13 - Fornecer e garantir material didático durante o ano letivo para todas as unidades escolares de acordo com suas necessidades e especificidades.

2.14 - Construir, reformar, ampliar, regularizar e regulamentar escolas de Ensino Fundamental, com recursos próprios e em parceria com a União e instituições privadas, em conformidade com os padrões arquitetônicos estabelecidos em legislação vigente, respeitando as

normas de acessibilidade.

2.15 – Garantir mobiliário, equipamentos, e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas de Ensino Fundamental através de parcerias com o Governo Federal e recursos próprios.

2.16 – Garantir a participação do corpo docente das Unidades Escolares na elaboração do Calendário Escolar contemplando a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

2.17 - Ampliar e garantir a oferta da Classe de Aceleração no primeiro e segundo segmento do Ensino Fundamental visando corrigir a distorção idade-série com planejamento diferenciado.

2.18 - Discutir e revisar, com todos os segmentos da comunidade escolar, a Matriz Curricular do 4º ao 9º ano.

2.19 - Promover amplo debate sobre avaliação e metodologia da aprendizagem da Rede Municipal de Ensino.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar a taxa líquida de matrículas do Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento) até o final do período de vigência deste PME.

Estratégias:

3.1. Aderir ao Programa Nacional de Renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos, articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas.

3.2 - Manter e ampliar programas e ações de correções de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.3 – Incentivar a participação no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à Educação Superior.

3.4 - Fomentar a expansão das matrículas gratuitas do Ensino Médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência.

3.5 - Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos que estão fora da escola em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

3.6 - Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer forma de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

3.7 - Incentivar a participação de 100% (cem por cento) dos alunos do 3º Ano do Ensino Médio no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM até o último ano de vigência deste PME.

3.8 - Implementar políticas que assegurem uma ação intersetorial a fim de buscar alunos de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos que estão fora da escola, criando uma rede de proteção, garantindo a permanência e aproveitamento escolar.

3.9 – Garantir o deslocamento de alunos moradores dos distritos e localidades que não oferecem Ensino Médio pelo Estado.

3.10 - Reativar o Ensino Médio de suplência da Escola Municipal Pessoa de Barros, visando assegurar a conclusão desta fase de ensino buscando superar para 90% (noventa por cento) a taxa de escolarização líquida deste segmento no município, no prazo de vigência do Plano Municipal de Educação.

3.11 - Assegurar à população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos oriundos da zona rural o acesso e permanência ao Ensino Médio.

Meta 4: Universalizar, durante o prazo de 05 (cinco) anos, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado preferencialmente na Rede Regular de Ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Disponibilizar matrícula nas Creches Municipais para a população de até 03 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Estratégias:

4.1 - Assegurar que os dados relativos às matrículas dos (as) estudantes da Educação Regular da Rede Pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica Regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, sejam contabilizados de forma fidedigna dentro dos prazos estabelecidos para fins de repasse dos Fundos de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) garantindo transparência e prestação de contas do FUNDEB para a comunidade escolar do município.

4.2 – Garantir o atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a partir da vigência deste PME.

4.3 - Ampliar, ao longo deste PME, as salas de recursos multifuncionais e garantir a formação continuada de professores (as) do Ensino Regular, assim como os que atuam no

Atendimento Educacional Especializado, para o Atendimento Educacional Especializado nas escolas urbanas, do campo e comunidade quilombola.

4.4 – Garantir, com qualidade, atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na Rede Pública de Educação Básica, na Sala de Recursos Multifuncional da escola onde está matriculado(a), conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno, garantido o Parecer Final da Equipe Técnica da Educação Especial.

4.5 – Garantir, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, o atendimento efetivo com neuropediatra dentro ou fora do município, preferencialmente nos municípios vizinhos estabelecendo parcerias.

4.6 – Garantir o funcionamento do Núcleo de Educação Especial de Quatis - NUCLESQ, com a finalidade de apoiar o trabalho dos(as) professores(as) da Educação Básica realizando atendimento especializado pelos profissionais da equipe multiprofissional (fonoaudiólogo, psicólogo, fisioterapeuta, psicopedagogo, terapeuta ocupacional), com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, coordenando o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e essa equipe.

4.7- Promover e garantir a acessibilidade nas instituições públicas, através de programas suplementares do Governo Federal, Estadual e Municipal para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação, no prazo de 02 (dois) anos.

4.8 - Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos.

4.9 - Garantir a oferta de Educação Inclusiva, vedada a exclusão do Ensino Regular sob a alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o Ensino Regular e o Atendimento Educacional Especializado.

4.10 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao Atendimento Educacional Especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.11 – Garantir a formação continuada dos profissionais da equipe da Educação Especial e dos professores da Educação Básica, e demais profissionais da educação que atuem no processo de ensino e aprendizagem (monitoras, estagiárias, professores auxiliares, entre outros profissionais), objetivando o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.12 – Formular políticas públicas intersetoriais que atendam às especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.

4.13 - Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.14 - Ampliar as equipes de profissionais da educação, para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do Atendimento Educacional Especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, professores bilíngues e psicopedagogo, garantindo as vagas em concurso público.

4.15 - Definir, no quarto ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas, privadas e filantrópicas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme o que determina as legislações em vigor.

4.16 – Promover, em articulação intersetorial a obtenção de informações detalhadas sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos.

4.17 – Garantir parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, dentro da legislação vigente obedecendo as formas preconizadas para Prestação de Contas do TCE, que possam atender a demandas do município, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

4.18 - Estabelecer e garantir parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na Rede Pública de Ensino.

4.19 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.20 - Normatizar o NUCLESQ através de Lei Municipal e com parte orçamentária para garantia de recursos do atendimento, de construção da sede, capacitação e contratação de equipe técnica especializada, vinculado ao Sistema Municipal de Ensino.

4.21 – Admitir profissionais para atuarem nas salas de recursos multifuncionais de acordo com os seguintes critérios: preferencialmente efetivo da Rede e formação especializada (AEE).

4.22 - Garantir um auxiliar de educação para cada aluno com deficiência, conforme parecer técnico da Equipe de Educação Especial/ NUCLESQ.

4.23 - Promover encontros bimestrais para adaptação e readaptação curricular através de estudo de caso, dentro da carga horária, entre o NUCLESQ, a escola e a instituição conveniada, a fim de propiciar à pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, materiais pedagógicos e acessíveis, melhorando a qualidade de ensino e aprendizagem.

4.24 – Regulamentar o Centro de Atendimento Educacional Especializado da APAE, após a apresentação e aprovação do Projeto Político Pedagógico da Instituição ao Conselho Municipal de Educação.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

5.1 – Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, embasada na proposta pedagógica do município com qualificação através de formação continuada e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.2 - Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos de acordo com a Proposta Pedagógica do Município, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

5.3 - Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as) em acordo com a Proposta Pedagógica do Município.

5.4 - Garantir, na Proposta Curricular, a alfabetização de crianças estudantes do campo, distritos e quilombolas, com a produção de materiais didáticos específicos, considerando a identidade cultural da comunidade.

5.5 – Garantir e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) e orientadores pedagógicos e educacionais para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização.

5.6 - Promover ações que visem à alfabetização de pessoas com dificuldade acentuada de aprendizagem, considerando as suas especificidades, através de encaminhamento de Parecer Técnico da Equipe Pedagógica da Unidade Escolar com a validação da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

5.7 - Fazer análises estatísticas anuais de alunos que não atingem a alfabetização na idade certa e reduzir, ano a ano, a taxa de reprovação no terceiro ano.

5.8 - Utilizar instrumentos de avaliação nacional (ANA, Provinha Brasil) e complementar com adaptações da realidade do nosso município e da unidade escolar onde a criança está inserida, a fim de alimentar os dados estatísticos de maneira contínua e sistemática.

5.9 - Estimular a manutenção das professoras alfabetizadoras, com formação específica em cursos de capacitação continuada como Pró-Letramento, PNAIC de Linguagem e Matemática e outros nessa área, na regência das turmas do Ciclo de Alfabetização.

5.10 - Acompanhar e monitorar os alunos que apresentam ao longo do ciclo, baixo rendimento na aprendizagem da leitura e da escrita, realizando avaliação intersetorial destes alunos.

5.11 - Garantir e manter, através da SME, a aquisição de materiais pedagógicos específicos para a Alfabetização, promovendo ambientes educacionais favoráveis a Alfabetização segundo as diretrizes do PNAIC.

5.12- Garantir que o acompanhamento por parte do Orientador de Estudos do PNAIC seja efetivado em loco, possibilitando assim o atendimento ao cotidiano do professor.

5.13 - Garantir o funcionamento da Sala de Apoio Pedagógico e Educacional (SAPE) com a finalidade de apoiar o trabalho dos (as) professores (as) da Educação Básica com os (as) alunos (as) com dificuldades acentuadas de aprendizagem.

5.14 - Adequar os mobiliários das salas de aulas que atendem aos alunos do Ciclo de Alfabetização em acordo com suas idades.

5.15- Assegurar às escolas de campo, distrital e quilombola, após o terceiro ano de vigência deste PME, cuja clientela apresenta características específicas de aprendizagem, preferencialmente professores auxiliares para as turmas multisseriadas de Ciclo Básico de Alfabetização, quando o número de alunos ultrapassar 15 (quinze) e após Parecer Técnico da Escola e da equipe da SME a fim de garantir a alfabetização até o 3º ano e na idade de 8 (oito) anos.

5.16 - Regulamentar a Sala de Apoio Pedagógico e Educacional (SAPE)

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas até o final deste PME atendendo pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica.

Estratégias:

6.1 - Instituir e manter, após estudo de implantação da Educação Integral e também da estruturação de escolas em tempo integral, através de uma rede de políticas públicas, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades com situação de vulnerabilidade social.

6.2 - Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas,

laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.3 - Promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

6.4 - Atender às escolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.

6.5 - Assegurar a captação de novos recursos através de convênios, programas e projetos com instituições e órgãos financiadores da educação.

6.6 - Legalizar os prédios onde as escolas municipais funcionam para garantir acesso às verbas federais.

Meta 7: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:

IDEB – Metas Projetadas para o Município				
2013	2015	2017	2019	2021
5,1	5,4	5,6	5,9	6,2

Estratégias:

7.1 - Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, Diretrizes Pedagógicas para a Educação Básica e a Base Nacional Comum dos Currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitadas a diversidade regional, estadual e local.

7.2 - Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, quando sob gestão do Sistema Municipal de Educação, tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejado.

b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o desejável.

7.3 - Organizar indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

7.4 - Implementar processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP), a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.5 - Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica Municipal e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da Rede Escolar.

7.6 - Incentivar a participação das escolas nos processos de avaliação da qualidade da Educação Básica e utilizar os resultados das avaliações nacionais e estaduais nas redes de ensino para a melhoria das práticas pedagógicas.

7.7 - Orientar e monitorar as Unidades Escolares para que atinjam as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal, garantindo equidade da aprendizagem, elaborando plano de intervenção pedagógica nas escolas que não atingiram a meta do IDEB desde o 1º ano de vigência deste plano.

7.8 - Acompanhar e divulgar os resultados pedagógicos dos indicadores do SAEB e do IDEB, relativos às escolas planejando, a partir dos resultados, as estratégias metodológicas que assegurem a ampliação do nível da qualidade do ensino, garantindo a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos estudantes, a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.9 - Adquirir tecnologias educacionais para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, incentivando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, garantidos a diversidade de métodos alinhados à Proposta Pedagógica do Município e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que foram aplicados garantindo funcionários especializados.

7.10 - Garantir o transporte escolar gratuito para todos os estudantes do município, sobretudo os da zona rural, mediante manutenção, renovação e padronização integral da frota, de acordo com especificações definidas pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, assegurando assim o acesso e permanência dos estudantes à escola.

7.11 - Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.12 - Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.13 – Garantir a todas as escolas públicas de Educação Básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, e garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.14 - Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas municipais, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.15 - Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet, assegurando a utilização dos mesmos.

7.16 - Adequar-se aos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, estabelecidos pela União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

7.17 - Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da Secretaria de Educação do Município, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria de Educação e para a equipe gestora das escolas.

7.18 - Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.19 - Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.20 - Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, e das comunidades quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade, na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em Educação Especial.

7.21 - Contemplar na Proposta Pedagógica para a Educação Escolar nas escolas de campo e quilombola, implementando currículo que inclua os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades, considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para crianças, jovens e adultos com deficiência.

7.22 - Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.23 - Promover a articulação dos programas da área da educação, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.24 - Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da Rede Escolar Pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.25 - Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.26 - Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de profissionais da educação e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.27 - Aderir ao Programa Nacional de Formação de Professores e Professoras e de Alunos e Alunas para promover e consolidar política de preservação da memória municipal, estadual e nacional.

7.28 - Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro brasileiras e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.29 - Garantir a implementação e capacitação permanente dos profissionais da Rede Municipal de Ensino para construção de ações que visem consolidar a Educação em Direitos Humanos, com a finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamentando-se nos seguintes princípios:

- I - dignidade humana;
- II - igualdade de direitos;
- III - reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;
- IV - laicidade do Estado;
- V - democracia na educação;
- VI - transversalidade, vivência e globalidade;
- VII - sustentabilidade socioambiental.

7.30 - Promover em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde a avaliação periódica da saúde dos profissionais da educação, conforme a legislação vigente.

7.31 - Garantir a implementação efetiva de ações que visem educar para a diversidade, buscando trabalhar objetivamente por diretrizes e políticas públicas:

- a) o respeito ao próximo e sua condição sexual;
- b) respeito à liberdade religiosa;
- c) respeito e reconhecimento das matrizes africanas;
- d) respeito à população idosa, como construtores efetivos do espaço territorial em que estamos.

7.32 – Adaptar a estrutura física das Unidades Escolares com captação de energia solar, reuso de água e outras formas de preservação dos bens naturais.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, rural, distrital e quilombola da região de menor escolaridade no Município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Estratégias:

8.1 - Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.2 - Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial, possibilitando a conclusão da Educação Básica.

8.3 - Buscar a oferta gratuita de Educação Profissional Técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional, de forma concomitante ao ensino ofertado na Rede Escolar Pública, para os segmentos populacionais considerados assegurando condições de permanência.

8.4 - Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na Rede Pública Regular de Ensino.

8.5. Promover busca ativa de jovens que estão fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.6 - Desenvolver programas para financiamento de formação técnica em parceria com Escolas Técnicas da região a fim de corrigir distorção social, com dotação orçamentária específica e de Secretarias afins.

8.7 – Diminuir em 50% (cinquenta por cento) o analfabetismo do município até o fim da vigência deste plano, assumindo uma postura de permanente convocação para o alcance dessa meta.

8.8 - Implementar mecanismos eficazes de controle que visem a garantia de permanência de alunos em retorno à vida escolar.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população de 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento) até 2016 e até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1 - Assegurar e ampliar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.

9.2 - Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos.

9.3 - Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.4 - Realizar chamadas públicas regulares para a Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.

9.5 - Realizar avaliações diagnósticas, de âmbito municipal por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos.

9.6 - Buscar mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os Sistemas de Ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empresas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

9.7 - Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, em sistema de cooperação com as Secretarias de Saúde e de Assistência e Promoção Social do Município, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiências dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

9.8 - Oferecer condições de acesso, alimentação e estrutura física para os alunos de EJA residentes em áreas distritais, do campo e comunidades quilombolas para que possam estudar em sua comunidade de acordo com a demanda existente.

9.9 - Criar e ampliar sistematicamente a oferta do Ensino Médio na modalidade de EJA dentro do Sistema Municipal de Ensino de acordo com a demanda manifesta.

9.10 - Efetivar a construção de prédio próprio para a escola de EJA, no prazo de 04 (quatro) anos, com espaço físico e mobiliários adequados à necessidade desta clientela, assegurando a identidade da escola possibilitando o atendimento em horários alternativos, com funcionamento em três turnos, podendo ampliar o atendimento ao Ensino Fundamental regular em seus anos finais.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, na forma integrada à Educação Profissional nos Ensinos Fundamental e Médio.

Estratégias:

10.1 - Manter Programa Nacional de EJA voltado à conclusão da Educação Básica e estimular à formação profissional inicial

10.2 - Fomentar a expansão das matrículas na EJA, de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, através de uma rede de políticas públicas e com o apoio de entidades privadas de formação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade e qualificação do trabalhador.

10.3 - Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da Educação de Jovens e Adultos e considerando as especificidades das populações do campo e da comunidade quilombola, inclusive na modalidade de educação à distância.

10.4 - Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional.

10.5 - Promover a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequados às características desses alunos.

10.6 - Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

10.7 - Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular de cursos de formação inicial e continuada.

10.8 - Desenvolver um ambiente colaborativo com um banco de informações das pesquisas e estudos sobre materiais didáticos, currículos e metodologias referentes à EJA.

10.9 - Oferecer a modalidade EJA nas escolas rurais, distritais e quilombolas com consulta à comunidade e identificação da demanda, após estudo de viabilidade financeira.

Meta 11: Ampliar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e da expansão no segmento público, em pelo menos 50% (cinquenta por cento), respeitando os arranjos produtivos locais.

Estratégias:

11.1- Articular no prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste Plano, juntamente com os sistemas federal e estadual, um plano de expansão da educação profissional no município, contribuindo para que não haja duplicidade de oferta nas mesmas regiões e evitando aplicação de recursos públicos com finalidades idênticas.

11.2 - Fomentar as matrículas de educação profissional, científica e tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com

14.2 – Formalizar convênio com Instituições de Ensino Superior, desde que não tenha contra partida financeira do Município.

Meta 15: Garantir que, em no máximo 05 (cinco) anos após a implementação do PME, o acesso ao quadro efetivo de professores para a Educação Infantil e Ensino Fundamental no 1º (primeiro) Segmento seja exclusivamente por profissionais que já detenham no mínimo magistério e nível superior na área de educação.

Estratégias:

15.1 - Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação tendo em vista a necessidade de elevação do seu nível de escolaridade e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superiores existentes no Estado.

15.2 - Divulgação das plataformas eletrônicas para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação.

15.3 - Incentivar a participação docente nos programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas de campo, da comunidade quilombola e para a Educação Especial.

15.4 – Implementar e regulamentar, através da SME no prazo de 03 (três) anos de vigência deste PME, política municipal de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não o docente.

Meta 16: Formar, até o quinto ano de vigência deste PME, 50% (cinquenta por cento) dos professores que atuam na Educação Básica em curso de pós-graduação stricto ou lato sensu em sua área de atuação, e garantir que os profissionais da Educação Básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos dos vários sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1 – Estabelecer, no prazo de 5 (cinco) anos da vigência deste PME, parcerias com instituições de formação em nível de Pós-graduação, à distância e/ou presencial, reconhecidas pelo MEC, a fim de que os professores da Rede Municipal de Ensino do município de Quatis, com escolaridade superior, possam dar continuidade aos seus estudos.

16.2 – Garantir que as aulas de Educação Física sejam ministradas por professores registrados no CREF (Conselho Regional de Educação Física)

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 4º (quarto) ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1 - Acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica do município, como atribuição do Fórum Municipal de Educação e/ou Fórum Permanente indicando, quando houver, as irregularidades aos órgãos competentes.

17.2 - Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial

por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, periodicamente, divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

17.3 – Reestruturar no prazo máximo de 02 (dois) anos planos de carreira para os profissionais do magistério com consulta pública aos profissionais, observados os critérios estabelecidos pela Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e em consonância à reestruturação do plano de carreira dos servidores públicos do município, considerando a existência da Lei nº 245/99 e a inclusão dos não-docentes lotados na Secretaria Municipal de Educação.

17.4 - Assegurar que a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional do profissional, se efetive com a fiscalização dos fóruns Municipal, Estadual e Nacional de Educação.

17.5 – Assegurar melhores condições de trabalho para os profissionais que atuam nas escolas do campo, distritais e quilombolas dando acesso aos meios de comunicação como internet e telefone dentro das Unidades Escolares.

17.6 – Garantir aos professores 1/3 da jornada de trabalho dedicado à formação continuada, atendimento aos pais e atividades de preparo de aula, conforme Lei Federal, 11.738/2008 – Lei do Piso Nacional.

17.7 – Garantir o início de ano letivo com o quadro completo de profissionais a partir de 2016.

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, o desmembramento do Estatuto do Magistério (Lei 245/99) e a construção do PCCS (Plano de Carreira Cargos e Salários) para os (as) profissionais da Rede Municipal de Ensino tomando como referência o piso salarial nacional do profissional da educação, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1 - Estruturar a Rede Pública Municipal de Educação Básica de modo que, até o início do 3º (terceiro) ano de vigência deste PME, 90%, (noventa por cento) no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais de educação, não professores, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares e que se encontrem vinculados.

18.2 - Implementar e cumprir a Legislação do Estágio Probatório assegurado em Lei Municipal.

18.3 - Participar anualmente, a partir do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, da iniciativa do MEC, em regime de colaboração, do censo municipal dos profissionais de Educação Básica e de outros segmentos que não o magistério.

18.4 - Instituir comissão permanente de profissionais de educação, do Sistema de Ensino do município, para subsidiar os órgãos competentes na revisão, atualização e implementação do plano de carreira.

18.5 - Garantir, em legislação específica a implantação da Licença Prêmio para os profissionais da Educação.

18.6 - Criação de lei que assegure o triênio dos funcionários da educação, docentes e não docentes.

18.7 – Propor a alteração da Lei 120 em seu Art. 36, 37 e 38 no que diz respeito à concessão da progressão funcional por merecimento, transformando-a em automática.

18.8 - Criar comissão para análise e proposição das adequações do Estatuto do Magistério em articulação com os órgãos representativos da categoria tendo em vista a criação do Plano de Cargos, Carreira e Salários.

18.9 - Apresentar minuta dos novos textos do Estatuto de Magistério e do PCCS, que contemplem a diferenciação entre os profissionais no tempo de carreira, peculiaridades da unidade de lotação dentre outros submetidos aos profissionais da educação efetivos reunidos em assembleia consultiva e deliberativa.

18.10 – Assegurar aos profissionais de educação, não docentes, que trabalhem nas escolas de campo e quilombola, o direito ao adicional de difícil acesso.

18.11 – Revisar o Estatuto do Magistério e do Plano de Cargos e Salários objetivando a valorização dos profissionais da educação, a cada 3 (três) anos.

18.12 – Garantir formação continuada aos gestores das Unidades Escolares da Rede.

18.13 – Fortalecer, e aparelhar os conselhos de controle social FUNDEB e o Conselho de Alimentação Escolar-CAE para acompanharem a regularidade das licitações e contratos vinculados à educação, e a sua execução orçamentária, bem como, o Conselho Municipal de Educação - CME como conselho deliberativo e consultivo.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito, desempenho e consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União e município.

Estratégias:

19.1 - Assegurar o repasse de transferências voluntárias da União na área da Educação para o município, uma vez aprovada legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar no processo de eleição, para o ato de nomeação dos (as) diretores (as) de escola.

19.1.1 - Garantir que os critérios de méritos e desempenho sejam debatidos em todos os segmentos de ensino e a comunidade escolar, bem como a participação de outros órgãos consultivos.

19.2 - Ampliar a participação nos Programas de apoio e formação aos (às) Conselheiros (as) dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Conselho de Alimentação Escolar (CAE), do Conselho Municipal de Educação (CME) e de outros, e aos (às) representantes educacionais em demais Conselhos de Acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos, espaço físico adequado, equipamentos e meios de

transporte para visitas à Rede Escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções, assegurado o repasse de recursos do Estado e da União para tanto.

19.3 - Implementar a secretaria executiva dos conselhos vinculada à área da educação designando um servidor efetivo de nível superior para função de secretária(o) executiva (o) vinculada aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social da Educação.

19.4 – Assegurar, no âmbito do Município, as condições para a formação e funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME), para que este coordene as conferências municipais e efetue o acompanhamento da execução do PNE, do PEE e do PME.

19.5 - Garantir a representatividade de todos os órgãos e segmentos governamentais e não governamentais representativos da sociedade na composição do PME.

19.6 - Instituir, estimular e fortalecer os Conselhos Escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de Programas de Formação de Conselheiros, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo.

19.7 - Assegurar a participação e a consulta de profissionais da Educação, estudantes e comunidade escolar na formulação dos PPPs, currículos escolares, respeitando o currículo básico da rede, planos de gestão escolar e regimentos escolares, plano de gestão administrativa e financeira.

19.8 – Garantir a participação de pais, mães ou responsáveis na avaliação dos (as) profissionais da educação, diretores(as) escolares e gestores(as) do Sistema Municipal de Educação a partir de critérios técnicos estabelecidos em conjunto com os conselhos de controle social de educação em concomitância com o Fórum Municipal de Educação aplicada a cada 02 (dois) anos.

19.9 - Assegurar o cumprimento da Proposta Pedagógica do Município e os processos de autonomia administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, respeitando a legislação de responsabilidade fiscal vigente.

19.10 - Estabelecer Programas de Formação de Diretores (as) e/ou Gestores (as) Escolares, a fim de subsidiar a definição de critérios e objetivos bem como a execução de suas atribuições no provimento dos cargos de diretores (as) e/ou gestores (as) escolares, sem prejuízo ao processo da gestão democrática.

19.11 - Revisar a Lei nº 326 de Eleição de Diretores, através de debate amplo com os profissionais da educação e comunidade escolar.

19.12 – Disponibilizar e divulgar semestralmente em audiência pública o balanço orçamentário detalhado da Secretaria de Educação.

19.13 – Tratar a informação sobre os gastos com Educação em consonância com a Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/2011.

19.14 – Implantar um processo de autonomia financeira e orçamentária da SME com composição de equipe de profissionais (contador e advogado) visando a execução do orçamento conforme lei, vinculados ao departamento administrativo da SME.

19.15 – Organizar um Sistema Municipal de informação estatística e de divulgação das avaliações e dos resultados das ações políticas-pedagógicas na Educação Básica, a partir da aprovação deste plano.

Meta 20: Ampliar em 05 (cinco) anos o investimento em educação pública de forma a atingir, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos próprios, e em 10 (dez) anos o mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos próprios.

Estratégias:

20.1 - Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Pública Municipal, destinando os recursos prioritariamente para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas modalidades ensino regular e Educação de Jovens e Adultos.

20.2 - Acompanhar o aperfeiçoamento e a ampliação dos mecanismos previstos no PNE, referentes à arrecadação da contribuição social do salário-educação.

20.3 - Mobilizar a sociedade civil organizada para garantir a destinação correta dos recursos previstos nas Estratégias 20.4, 20.6, 20.7, 20.8, 20.9, 20.10, 20.11 e 20.12 do PNE.

20.4 - Contribuir para o fortalecimento dos mecanismos e dos instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, com a colaboração entre o MEC, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.

20.5 - Criar mecanismos de acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da Educação Pública Municipal, em todas as suas etapas e modalidades.

20.6 - Mobilizar a sociedade civil organizada e os (as) representantes políticos regionais para garantir, no prazo de 02 (dois) anos da vigência do PNE, que prevê a implantação do *Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQI)*, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do *Custo Aluno Qualidade (CAQ)*.

20.7 - Mobilizar a sociedade civil organizada e os (as) representantes políticos regionais para garantir a implementação do *Custo Aluno Qualidade (CAQ)*, como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração de professores (as) e dos (as) demais profissionais da Educação pública, em aquisição, manutenção, construção, conservação de instalações, equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.8 - Mobilizar a sociedade civil organizada e os (as) representantes políticos regionais para garantir que o CAQ seja definido no prazo de 03 (três) anos de publicação do PNE e seja continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal.

20.9 - Mobilizar a sociedade civil organizada e os (as) representantes políticos regionais para garantir a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no

prazo de 02 (dois) anos, por Lei Complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos, o efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais.

20.10 - Mobilizar a sociedade civil organizada e os representantes políticos regionais para garantir que a União, na forma da lei, complemente os recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQI e, posteriormente, do CAQ.

20.11 - Mobilizar a sociedade civil organizada e os (as) representantes políticos regionais para garantir a aprovação, no prazo de 01 (um) ano após a publicação do PNE, da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na Educação Básica, em cada sistema e Rede de Ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.

20.12 - Mobilizar a sociedade civil organizada e os (as) representantes políticos regionais para garantir a definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à Educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do PNE.

20.13 - Implementar ação que vise a prática de audiência públicas de prestação de contas à comunidade, com participação efetiva dos Conselhos do FUNDEB e Conselho Municipal de Educação e o FORUM municipal de Educação.

20.14 - Implementar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação o serviço de ouvidoria, objetivando o acesso da comunidade como um dos espaços de garantia do controle social e fins de audição.



203